

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS POLÍTICAS
GESTÃO PÚBLICA

**A PREVIDÊNCIA SOCIAL E AS MULHERES RURAIS: EFEITOS DO SISTEMA
PREVIDENCIÁRIO**

STEPHANIE TÂNIO BECHALANI

BELO HORIZONTE

2019

Stephanie Tanios Bechalani

**A PREVIDÊNCIA SOCIAL E AS MULHERES RURAIS: EFEITOS DO SISTEMA
PREVIDENCIÁRIO**

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado ao Departamento de Ciências Políticas da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito para a obtenção do título de bacharela em Gestão Pública.

Orientador: Prof. Dr. Cristiano Rodrigues

Belo Horizonte

2019

Stephanie Tanios Bechalani

**A PREVIDÊNCIA SOCIAL E AS MULHERES RURAIS: EFEITOS DO SISTEMA
PREVIDENCIÁRIO**

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado ao Departamento de Ciências Políticas da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito para a obtenção do título de bacharela em Gestão Pública.

Aprovado em: 02 de julho de 2019.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Cristiano Rodrigues - UFMG

Mestra Priscila Zanandrez Martins - UFMG

*“Eu sô uma maria quarqué.
Dessas que acorda cedin, faz o bolo i o café, cuida da casa du quintá,
Dus bichin dos animá, qui sustenta o brasí de pé.”*

Poesia “Uma Maria Quarqué

Kennya Silva aka Gracivan da Silva Santos Pereira

AGRADECIMENTOS

À minha mãe Salma, por cada sacrifício e palavras de incentivo em todos os momentos. Obrigada por me ensinar o valor do trabalho e da leitura, por nunca negar os pedidos que eu fiz- por mais estranhos e incoerentes que eles parecessem-, e principalmente por sempre ter estado lá por mim, por nunca me negar um abraço e uma palavra de consolo. Eu definitivamente não teria conseguido sem você.

Aos meus avós Antônio e Maura, pelo apoio incondicional em cada momento da minha vida e em todo o meu percurso acadêmico. Obrigada por terem me ensinado os valores que realmente importam, e por terem sempre proporcionado o melhor ambiente de aprendizado. Essa conquista é de vocês e para vocês.

Agradeço a toda a minha família, por ser a melhor que eu poderia pedir e por sempre terem estado do meu lado por todo esse tempo.

Ao meu melhor amigo e companheiro André, por todo o apoio e incentivo, principalmente por sempre ser a voz da minha consciência quando estou prestes a fazer algo impensado. Obrigada por sempre me apoiar e me conduzir a novas aventuras e compartilhar sonhos comigo, definitivamente a vida (e a vida acadêmica) é mais leve com você.

A todos os amigos que sempre estiveram comigo, em especial à Stéphanie e Caio, me dando todo o apoio possível e por sempre estarem dispostos a me escutar. Agradeço também ao meu cão- sim, um animal- meu companheiro silencioso, minha companhia durante as noites mal dormidas. Obrigada por nunca me deixar sozinha.

Ao professor Cristiano Rodrigues, que acompanhou o projeto sempre me dando a melhor orientação para os rumos da presente monografia, e por sempre ser paciente com as minhas dúvidas. Sua calma em cada reunião me trouxe tranquilidade nos momentos em que eu estava mais ansiosa. Obrigada por ter aceitado participar dessa empreitada comigo, esse projeto não seria o mesmo sem você.

Agradeço também à Priscila Zanandrez que acompanhou e me aconselhou no nascimento do projeto, e por ter aceitado ver a conclusão dessa monografia.

À Deus, por tudo.

RESUMO

A monografia busca compreender e descrever se diferentes modificações normativas através das reformas da previdência social vislumbram benefícios para populações residentes em áreas rurais, com foco em mulheres em idade ativa. Por meio de pesquisa bibliográfica, o presente projeto verifica se de fato a Previdência Social busca beneficiar a população, tendo em vista a rotina de trabalho das mulheres rurais e todo o trâmite para o alcance da aposentadoria. O trabalho pretende lançar luz sobre o quanto a previdência social e suas reformas favorecem o cidadão, levando em consideração a heterogenia da nação brasileira e suas diferentes necessidades. Para esta análise foi levado em consideração o trabalho rural através de uma perspectiva de gênero, do contexto da seguridade social, e o impacto das reformas à Previdência Social ao longo dos anos.

Palavras-chave: Previdência Rural; Mulheres rurais; Gênero; Reforma Previdenciária; Análise Previdenciária.

ABSTRACT

The current work focus in understanding and describing whether different normative changes through social security reforms in Brazil incur in benefits for populations living in rural areas, especially women of working age. Through a bibliographical research, the present project verifies if in fact the Social Security seeks to benefit the population, considering the routine of work of the rural women and all the process for reaching the retirement. The dissertation aims to shed light on how social security and its reforms favor citizens, taking into account the heterogeneity of the Brazilian nation and its different needs. For this analysis, rural work was taken into account through a gender perspective, the context of social security, and the impact of social security reforms over the years.

Keywords: Rural Social Security; Rural women; Genre; Social Security Reform; Social Security Analysis.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Resultado da previdência urbana e rural.....	42
Figura 2 - Despesa anual da previdência urbana e rural.....	43
Figura 3 - Receita anual da Previdência urbana e rural.....	43
Figura 4 – Transição para trabalhadoras rurais 2020-2029.....	43

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Escolaridade no campo entre homens e mulheres (normalizado).....	22
Tabela 2 - Lema das Marchas das Margaridas e quantidade de manifestantes	31
Tabela 3 - Eixos trabalhados na Marcha das Margaridas	31
Tabela 4 - Leis que alteram a previdência desde 1988	44

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AEPS – Anuário Estatístico da Previdência Social
BEP – Boletim Estatístico de Pessoal e Informações Organizacionais
BPC – Benefício de Prestação Continuada
CF – Constituição Federal
CNMT– Comissão Nacional sobre a Mulher Trabalhadora
CNTTR – Congresso Nacional de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais
CONTAG – Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura
CUT– Central Única dos Trabalhadores
DIESSE – Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos
DRU – Desvinculação de Receitas da União
EC – Emenda Constitucional
FAPTR – Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MF – Ministério da Fazenda
MM- Marcha das Margaridas
MMC – Movimento de Mulheres Camponesas
MMM- Marcha Mundial das Mulheres
MMTRs- Movimento de Mulheres Trabalhadores Rurais
MP – Medida Provisória
MPDG – Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
MPS – Ministério da Previdência Social
MST– Mulheres Sem Terra
MSTTR – Movimento Sindical dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais
ONG – Organização Não Governamental
PCB – Partido Comunista Brasileiro
PEC – Proposta de Emenda Constitucional
PIB – Produto Interno Bruto
PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

PNS – Pesquisa Nacional de Saúde

PT– Partido dos Trabalhadores

RGPS – Regime Geral da Previdência Social

RJU – Regime Jurídico Único

RPPs – Regime Próprio da Previdência Social

SIDRA – Sistema IBGE de Recuperação Automática

SUS – Sistema único de saúde

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	13
2. DINÂMICA DO TRABALHO RURAL	16
2.1. TRABALHO E GÊNERO NO ÂMBITO RURAL	16
2.2. PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DE TRABALHADORAS RURAIS.....	24
2.3. DISPUTAS NO CAMPO - A MARCHA DAS MARGARIDAS	29
3. SEGURIDADE SOCIAL E SISTEMA PREVIDENCIÁRIO.....	34
3.1. SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL	34
3.2. SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO	37
3.3. PREVIDÊNCIA RURAL E APOSENTADORIA FEMININA NO CONTEXTO DA REFORMA ..	45
4. IMPASSES E PERSPECTIVAS.....	52
5. CONCLUSÃO	55
REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS	57
ANEXOS.....	64
ANEXO I – FORMULÁRIO DE TRABALHADOR RURAL.....	64
ANEXO II - PAUTA MARCHA DAS MARGARIDAS PARA O LEGISLATIVO DE 2007	66
ANEXO III – PAUTA DA MARCHA DAS MARGARIDAS PARA A CONTAG 2007 ..	78

1. INTRODUÇÃO

A Previdência Social faz parte da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei orgânica da seguridade) foi sancionada com o objetivo de garantir a seguridade social para a população brasileira, e para que esse objetivo seja alcançado ao longo dos anos ocorreram algumas modificações no sistema previdenciário para comportar as mudanças na sociedade brasileira. Entretanto, no que se refere à Previdência rural é visto que as alterações existentes na legislação não consideram a realidade da população.

O trabalho rural difere do trabalho urbano de maneiras muito evidentes: além do ambiente, o desgaste físico e rotina de trabalho do trabalhado rural são completamente diferentes do trabalho urbano. O trabalho rural exige esforço físico e que torna o trabalho mecanicamente estressante. No que se refere às mulheres rurais, a jornada dupla de trabalho (entre os ambientes domésticos e ambiente de trabalho rural) muitas vezes se misturam, evidenciam a peculiaridade do cotidiano rural.

Se no âmbito urbano as mulheres sofrem diversos percalços para conseguir a ascensão profissional, as dificuldades enfrentadas pelas mulheres residentes em áreas rurais são muitas e potencialmente mais nocivas. De acordo com Heredia e Cintrão (2006), a carência de infraestrutura adequada atinge principalmente mulheres, pois tipicamente a residência é um dos espaços mais importantes do trabalho realizado por elas. Isso ocorre porque a maior parte do trabalho exercido por mulheres é relacionado ao cuidado com a casa, fabricação de artesanatos e quitutes para a venda, auxílio no cuidado da roça, etc.

Para compreender a Previdência Social sob uma perspectiva das populações rurais (principalmente nos impactos diretos na questão do trabalho exercido pelas mulheres e igualdade de gênero) é necessário fazer um aparato do quanto realmente as reformas da Previdência de fato vislumbram as necessidades da população considerando suas peculiaridades culturais, trazendo maior e igualdade e qualidade de vida. Pois pelo fato de que quase da metade da população rural brasileira ser composta por mulheres, é necessário que a previdência rural seja analisada,

considerando também a realidade dessas mulheres, tal como seu cotidiano. Essa temática merece atenção principalmente pelo fato de que a maioria das mulheres rurais não consideram suas atividades como remuneradas e importantes na constituição da economia familiar, o que dificulta o processo como trabalhadora rural e conseqüente aposentadoria. Pois, por se considerar apenas como um suporte ao trabalho masculino, muitas mulheres residentes em áreas rurais não tomam determinadas providências necessárias para o recebimento da Previdência.

Desse modo o projeto procura verificar se de fato a Previdência Social busca beneficiar a população rural, principalmente mulheres rurais em idade ativa. Tendo em vista a rotina de trabalho das mulheres rurais e o trâmite para a aposentadoria, o trabalho pretende lançar luz sobre em que medida a previdência social e suas reformas beneficiam a população, levando em consideração a heterogeneidade da população brasileira e suas diferentes necessidades de modo a elencar a divisão sexual do trabalho rural e o papel da mulher no campo de modo que fiquem claros os problemas que cerceiam a questão previdenciária em ambientes rurais.

Por meio da pesquisa, o presente projeto procura verificar se de fato a Previdência Social busca beneficiar a população rural, principalmente mulheres rurais em idade ativa, tendo em vista a rotina de trabalho das mulheres rurais, e todo o trâmite para o alcance da aposentadoria, o trabalho pretende lançar luz sobre o quanto a previdência social e suas reformas beneficiam a população, levando em consideração a heterogeneidade da população brasileira e suas diferentes necessidades. Para a execução do projeto serão utilizados dados secundários, assim como análise das Reformas da Previdência Social.

O documento está dividido em quatro capítulos, sendo que no primeiro será discutida a dinâmica do trabalho rural, levantando a questão da divisão sexual do trabalho evidenciando os papéis do homem e da mulher no campo. Também serão discutidas questões referentes à participação política de mulheres rurais, assim como os movimentos (principalmente a Marcha das Margaridas) impactam na conquista de direitos.

No segundo capítulo é apresentado um breve histórico do sistema de seguridade social. Além disso é apresentado uma análise do sistema previdenciário brasileiro, das mudanças normativas na legislação previdenciária e seu respectivo suposto impacto nas populações rurais.

O terceiro capítulo apresenta brevemente impasses e perspectivas no caso a PEC previdenciária (projeto de lei 6/2019) seja aprovada, elencando possíveis dificuldades que poderão ser vivenciadas por mulheres rurais.

Por fim, no quarto capítulo são realizadas as considerações finais a respeito do tema.

2. DINÂMICA DO TRABALHO RURAL

O presente capítulo tem como o objetivo realizar um levantamento acerca de questões essenciais, para que ocorra a compreensão da complexidade das relações que permeiam o trabalho e gênero rural. Inicialmente, serão apresentadas questões relevantes do papel da mulher no ambiente rural, assim como os impasses vivenciados por elas. Após isso, apresenta-se um breve histórico da luta sindical das mulheres rurais visando uma maior visibilidade e participação política, assim como a importância da Marcha das Margaridas para a luta e conquista de direitos da mulher rural.

2.1. Trabalho e gênero no âmbito rural

Para entender como as reformas da previdência social se refletem na população rural - principalmente mulheres em atividade laboral ativa -, é necessário compreender o funcionamento e a dinâmica do trabalho rural. Através do contexto em que o trabalho rural é constituído, tal como a divisão do trabalho, é salientado que apesar da atual PEC previdenciária trazer mudanças que dificultam em muito a vida do trabalhador (em especial das mulheres), a questão da previdência rural sempre foi negligenciada em reformas previdenciárias.

O trabalho rural está em boa parte constituído dentro da agricultura familiar, que segundo a Lei Federal nº 11.326/2006 é aquele indivíduo em que sua propriedade têm no máximo 4 hectares¹, assim como a mão de obra predominante é a familiar e a atividade laboral é realizada dentro da propriedade e principalmente, a renda tem que vir majoritariamente do trabalho realizado na propriedade (BRASIL, 2006).

A agricultura familiar é responsável pela maior parte da produção de alimentos para o consumo interno do país². Segundo o censo agropecuário de 2006 a agricultura familiar é a base econômica de 90% dos municípios brasileiros com até 20 mil

¹ O hectare é a unidade para superfícies agrárias e correspondem à 100 ares ou 10.000 metros quadrados. É representado pelo símbolo ha.

² O censo agropecuário de 2017 lançou até o momento somente dados parciais, o resultado completo do mesmo sairá no final de 2019. Portanto, serão levantados apenas alguns dados do caso agropecuário de 2017, a maior parte dos dados utilizados ainda serão do censo agropecuário de 2006.

habitantes, sendo responsável por 35% do PIB nacional, além de incorporar 40% da população economicamente ativa (FRANÇA et al, 2009) (IBGE, 2017).

Segundo dados da Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo, a atividade é responsável pela produção de 87% da mandioca, 38% do café, 21% do trigo, 34% do arroz, 70% do feijão no Brasil, entre outros (FRANÇA et al, 2009) (IBGE, 2017). Tais dados indicam a relevância da atividade para a economia do país, e assim, reforça a relevância da discussão de temas importantes para o setor, como a questão previdenciária discutida nessa pesquisa.

A rotina do trabalhador rural é regida pela demanda (produção) e por estar trabalhando em suas próprias terras, o agricultor tende a estender sua rotina de trabalho, começando o trabalho muito mais cedo e terminando mais tarde (ampliando as 8 horas com pelo menos 1 de descanso) (PONTES E SILVA, 2015);(VALADARES, GALIZA E OLIVEIRA, 2017); (PESSOA E ALCHIERI, 2014). Dessa forma, por não fazer seu horário dentro de uma programação temporal e sim pelo o que julga ser necessário executar no dia de trabalho o trabalhador acaba se desgastando ainda mais (em um trabalho que já é pesado e exaustivo). Tal desgaste a longo prazo é associado ao surgimento de doenças de coluna, hipertensão, artrite ou reumatismo, e câncer³ (MOREIRA, 2015). Sendo assim, é necessário repensar os efeitos da previdência rural e suas regras na população rural- principalmente ao se pensar na questão do trabalho da mulher rural.

Segundo Heredia e Cintrão (2006) as dificuldades enfrentadas pelas mulheres residentes em áreas rurais são muitas. Na agricultura familiar, além de participar das atividades realizadas pelos homens, a mulher rural ainda se responsabiliza pelo trabalho de “quintal”, no qual são realizadas uma série de trabalhos agrícolas destinados ao consumo da família, como: criação de animais de pequeno porte, hortas, roçados e transformações de alimentos. Logo, uma das maiores preocupações

³ Um estudo publicado em 2015 por Jessica Pronestino de Lima Moreira et al para o Caderno Saúde Pública sobre a saúde de trabalhadores rurais mostra que, em áreas rurais há prevalências de morbidades referidas, sendo que, doenças de coluna, hipertensão, artrite ou reumatismo possuem maior chance de serem atribuídas à trabalhadores rurais. O estudo mostra ainda que, o câncer apesar de ter uma prevalência pequena, é o dobro entre trabalhadores rurais em relação aos que não trabalham exercendo função agrícola.

referentes ao trabalho das mulheres rurais consiste no “trabalho invisível”, em que ocorre a desvalorização do seu trabalho rural já que mesmo com muitas funções para desenvolver (além de cuidar dos filhos, da casa e exercer uma função referente ao cuidado e bem estar familiar), muitas mulheres não consideram suas atividades como trabalho pelo fato de normalmente essa função não ser contabilizada monetariamente, e quando o é, a monetização não é levada em conta, pois foi realizada para complementar a renda da unidade familiar.

Apesar de sua importância, a mulher rural continua a ter uma função considerada irrelevante no sustento e provisão da família, o que reforça estereótipos de que as mulheres mesmo trabalhando e possuindo uma carga horária semelhante, e exposta aos mesmos perigos de um homem, tem a sua contribuição considerada auxiliar. A falta de reconhecimento do trabalho da mulher rural gera problemas pois, ao ser tratado como um trabalho acessório ao homem para contribuir para o bem-estar da família, muitas mulheres encontram dificuldade em obter direitos básicos enquanto cidadãs trabalhadoras, como obter acesso a aposentadoria.

No campo, as mulheres trabalhadoras rurais dedicam cerca de 8 horas por dia para o cultivo de hortas e plantas medicinais e ao trato de pequenos animais. Este trabalho é de extrema importância para fortalecer a relação de cooperação mútua na unidade familiar, para diversificação da produção e o sustento de todos os membros da família. Ainda assim, as mulheres têm muitas dificuldades em comprovar a atividade de trabalhadora rural junto ao INSS⁴. (MARÇA DAS MARGARIDAS, 2007, p. 42)

Desse modo, a ausência de comprovação monetária torna a obtenção do benefício previdenciário mais difícil de ser requerido, uma vez que além da legislação existente não abranger a questão do trabalho tipicamente exercido por grande parte das mulheres rurais, para que a pessoa obtenha a aposentadoria é exigido pelo INNS documentos para comprovação da atividade laboral, e o preenchimento de um formulário declarando a atividade rural (conforme o Anexo 1).

Como o formulário é vago no sentido das atividades prestadas pelo trabalhador, isso cria uma complexidade que dificulta para que uma mulher requeira o benefício previdenciário, principalmente quando ela se encontra em situações de

⁴ Instituto Nacional do Seguro Social

vulnerabilidade. Nesse ponto, analisando a forma de inscrição no benefício segundo as ideias discutidas por Thaler e Sunstein (2008), o design dos formulários e formalidades processuais para que indivíduos em maior situação de vulnerabilidade requeira um benefício constitucional é um obstáculo para a realização do mesmo, conforme descrito por Soares (2009).

O trabalho da mulher rural pode ser inserido na discussão de Pateman (1988) no qual com a formação da sociedade o contrato social⁵ foi apresentado como uma história sobre liberdade em que “os homens no estado natural trocaram as inseguranças dessa liberdade pela liberdade cível e equitativa, salvaguardada pelo Estado” (PATEMAN 1988, p.16). A autora aborda que nesse momento foi criado também o “contrato sexual”, que é marcado pela dominação do masculino sobre o feminino. Nesse sentido com o contrato original, foi criada ao mesmo tempo a liberdade dos homens, ao mesmo tempo em que foi criada a sujeição das mulheres.

A subordinação presente no contrato aborda duas dimensões: a subordinação presente no contrato de trabalho, e no contrato de casamento. Em ambos ocorrem a imposição de uma hierarquia, no qual ao focarmos a análise puramente pelo ponto de vista sexual é visto que o contratante – marido - exerce certa autoridade sobre o contratado – mulher - sendo que, a subordinação do contratado é necessária para que ocorra a exploração. A mulher de acordo com a autora acaba abrindo mão de boa parte de sua autonomia em troca da proteção do homem. Entretanto é ressaltado que tais decisões são nascidas de imposições materiais e simbólicas, e não tomadas livremente, que anulam alternativas para as mesmas (PATEMAN 1988).

No âmbito rural, o contrato sexual é visto nas relações de trabalho entre homens e mulheres, que ao aceitarem que seu trabalho é um auxílio ao masculino e sua função é apenas contribuir na sobrevivência familiar ignora inteiramente o esforço físico para executar as funções que demandam o trabalho pesado, de forma que a mulher rural acaba se anulando de maneira inconsciente – pois foi histórica e simbolicamente

⁵ A teoria do contrato social busca explicar o surgimento do Estado e a função do mesmo como organizador da sociedade. Thomas Hobbes (1588- 1679) foi o primeiro teórico contratualista. Hobbes acreditava que o homem vivia em caos e violência, logo, para garantir a ordem social foi realizado um contrato em que uma autoridade exerceria controle (Estado soberano) através de regras para que houvesse ordem social, evitando assim que a sociedade padecesse em caos.

condicionada a isso – deixando de ser vista de maneira individual. Isto por sua vez, acarreta consequências nocivas para a obtenção de direitos – como a aposentadoria – e na luta pela conquista de independência, mesmo seu trabalho sendo indispensável na subsistência da família.

Elementos do contrato sexual também são observados em discussões como a de Delphy (2015), que aponta para casos em que a única fonte de dinheiro líquido (que possibilitam o consumo do que não é produzido na fazenda) provém da venda de produções tipicamente femininas como ovos, leite e aves. Entretanto, independentemente do papel da mulher na propriedade, a autora elenca que seu trabalho segue sendo fundamental e indispensável, uma vez que um homem sozinho não manteria uma fazenda sem fazer trabalhos dobrados. Com isso, o trabalho não remunerado diretamente à mulher não é apenas aceito, como também institucionalizado na contabilidade familiar, o que acaba transparecendo a natureza tipicamente patriarcal do trabalho no campo.

“A mulher rural levanta cinco horas da manhã tudo bem que você levanta cedo pra trabalhar, aí a mulher levanta cinco, quatro horas da manhã, aí tem esposo, marido, filhos; aí tem galinha, tem porco, tem ovelha pra correr atrás, tem o café da manhã pra fazer, preparar pra todo mundo... Aí depois tem a produção de quintal, todo mundo tem que ter uma hortinha, sabe? E geralmente a gente vai dormir dez horas da noite. (...) O homem vai pra roça, trabalha naquele horário, como todo homem, chega meio dia vai descansar, almoça, deixa o prato na mesa vai descansar e as mulheres na roça. (...) Já pensou se as mulheres, se as mulheres cruzam os braços, se as mulheres rurais cruzar os braços? O desfalque é grande, né?” (Silva - MMTR-NE apud MOTA e SOUSA, p.17, 2016).

A construção familiar é essencial para a manutenção da estrutura patriarcal que cerceiam a vida rural. Segundo Birolli (2016), a constituição familiar é uma das principais responsáveis pela assimetria de gênero que restringe a possibilidade das mulheres (principalmente as menos favorecidas), aumentando sua vulnerabilidade a abusos e dominação patriarcal. De acordo com a autora, os laços entre mulheres e a domesticidade incluem desde os cuidados com os filhos e os outros familiares, e foram produzidos historicamente, delimitando uma valorização ao papel da maternidade, atando a mulher a tal função. Logo, ao minimizar sua importância dentro da estrutura familiar e social, a mulher acaba se afastando da busca por direitos essenciais e

independência econômica que acabam expondo- principalmente no ambiente rural- a perpetuação da mulher como cuidadora, e não como provedora.

A subordinação da mulher perante aos homens é explorada por Bourdieu (1995), que acentua que a sujeição é justificada através da definição de papéis impostos sexualmente, em diferentes esferas sociais, e por uma dualidade visível entre as esferas pública e privada. No campo isso fica evidenciado que, apesar de mulheres representarem 47,5% – aproximadamente 15 milhões de mulheres – da população rural segundo dados da PNAD 2015, dados preliminares do censo agropecuário de 2017 ressaltam que 80,9% dos estabelecimentos rurais são dirigidos por homens. Apesar de representarem quase a metade de toda a população residente em áreas rurais, apenas 18,6% dos estabelecimentos são dirigidos por mulheres. Vale ressaltar que houve um certo avanço, comparado ao censo de 2006, cujo percentual era de aproximadamente 12%.

Esses dados ainda apontam para a evidência da subordinação e inferiorização da mulher rural em detrimento do trabalho masculino, assim como a comprovação de uma parcela da sociedade presa dentro de uma visão conservadora e patriarcal, no que tange o papel da mulher rural no campo. A falta de dados específicos sobre o trabalho da mulher e detalhamento do perfil da mulher rural dentro da agricultura dificultam para que sejam desenvolvidas políticas públicas voltadas para esse público, de modo a orientá-las e trazer luz a seus direitos enquanto cidadãs.

Dessa forma, contribui o fato de grande parte das mulheres rurais não terem comprovação de renda, incorrendo em uma maior dificuldade em obter o acesso à previdência. E, portanto, tornando necessário uma maior articulação entre os movimentos de mulheres rurais, visando modificações que as beneficiem conforme sua real condição de trabalho.

Ao se pensar na relação de trabalho entre homens e mulheres, a divisão sexual impõe às mulheres a responsabilidade sobre a casa e os filhos, independente da região em que residem. Tal afirmação pode ser confirmada através dos dados da PNAD de 2014, no qual cerca de 85,5% das mulheres brasileiras declaravam ocupar

dos afazeres domésticos, ao passo que, entre os homens, esse índice era de apenas 44,7%.

Outro dado relevante diz respeito ao tempo médio de trabalho: enquanto as mulheres dedicavam aos afazeres domésticos 23,8 horas por semana, os homens não dedicavam a elas mais que 10,4 horas semanais. No campo, essa diferença é ainda maior: 90% das mulheres afirmam cuidar dos afazeres domésticos, com dedicação de 26,1 horas semanais, ao passo que 43,1% dos homens afirmam fazer trabalhos domésticos, com uma média de 10,1 horas semanais.

Outro problema vivenciado por mulheres em âmbito rural diz respeito a questão da escolaridade, como pode ser visto na tabela a seguir, apesar de haver uma diferença sutil entre os gêneros é notado que praticamente em todas as modalidades de estudo os homens possuem maior grau de instrução em detrimento das mulheres.

TABELA 1 - ESCOLARIDADE NO CAMPO ENTRE HOMENS E MULHERES POR ASSOCIAÇÃO À COOPERATIVAS E/OU ENTIDADES DE CLASSE (NORMALIZADO)

	Total	Homem	Mulher	Homem Normalizado	Mulher Normalizado
Total	5.072.152	4.100.900	945,490	1,000000	1,000000
Nunca frequentou escola	782,986	622,452	160,534	0,151784	0,169789
Classe de alfabetização - CA	639,105	519,004	120,101	0,126559	0,127025
Alfabetização de jovens e adultos – AJA	77,091	59,127	17,964	0,014418	0,019000
Antigo primário (elementar)	1.204.293	1.010.540	193,753	0,246419	0,204923
Antigo ginásial (médio 1º ciclo)	302,371	252,305	50,066	0,061524	0,052952
Regular do ensino fundamental ou 1º grau	968,277	777,902	190,375	0,189691	0,201351
EJA - educação de jovens e adultos e supletivo do ensino fundamental ou do 1º grau	19,749	14,727	5,022	0,003591	0,005312

(Continuação)

	Total	Homem	Mulher	Homem Normalizado	Mulher Normalizado
Antigo científico, clássico, etc. (médio 2º ciclo)	26,166	21,482	4,684	0,005238	0,004954
Regular de ensino médio ou 2º grau	641,670	508,793	132,877	0,124069	0,140538
Técnico de ensino médio ou do 2º grau	76,241	65,208	11,033	0,015901	0,011669
EJA - Educação de jovens e adultos e supletivo do ensino médio ou do 2º grau	12,329	9,272	3,057	0,002261	0,003233
Superior – graduação	281,606	227,688	53,918	0,055521	0,057027
Mestrado ou doutorado	14,499	12,394	2,105	0,003022	0,002226
Não se aplica	25,769	6	1	0,000001	0,000001

Fonte: IBGE - Censo Agropecuário 2017 (SIDRA- tabela 6707) - Elaboração própria

Através da tabela 1 nota-se que apesar da maioria das modalidades a diferença de escolaridade é sutil, entretanto ao destrinchar os dados é possível ver que os homens têm em praticamente todas as modalidades uma maior escolarização em detrimento de mulheres. A diferença de escolaridade fica ainda mais evidente comparando os coeficientes de escolaridade entre homens e mulheres no ensino superior e participação em mestrados ou doutorados.

Uma outra questão que deve ser abordada ao se analisar a condição das mulheres no campo diz respeito a expectativa de vida e saúde da população rural. Segundo Galiza e Valadares (2016), a expectativa de vida de mulheres rurais parece estar diretamente relacionada com a jornada dupla, principalmente em grupos populacionais mais pobres⁶; além do adoecimento de mulheres rurais e a forte

⁶ No artigo de Galiza e Valadares de 2016 “Previdência rural: contextualizando o debate em torno do financiamento e das regras de acesso”, os autores abrem questionamentos sobre a expectativa de mulheres rurais em detrimento dos homens rurais. No artigo é visto que apesar do envelhecimento da

correlação entre doenças e sua predisposição em trabalhos que exigem maior esforço físico e menor escolaridade⁷. Através dos dados é sugerido que vários fatores endossam a dificuldade das mulheres rurais em conseguirem ter acesso à aposentadoria, fica evidente também que até o momento modificações eficazes da aposentadoria rural não são tratadas com devida atenção nas regras da previdência, já que a realidade da população rural, principalmente de mulheres- que representam quase metade da população rural total- não são levadas em conta, causando assimetrias de direitos e evitando o acesso a direitos básicos da mulher enquanto cidadã.

2.2. Participação política de trabalhadoras rurais

O processo da participação política de mulheres trabalhadoras rurais visando o reconhecimento de seu trabalho e a busca por direitos, é alavancada com o “Novo Sindicalismo” e com a segunda onda do movimento feminista no final da década de 1970⁸. Segundo Santana (1998), o movimento é caracterizado por práticas que seguiam os processos de modernização do sindicalismo brasileiro, e sua organização e reivindicações eram direcionadas conforme o interesse dos trabalhadores. Com o novo sindicalismo foi formado em 1980 o Partido dos Trabalhadores (PT) e o Partido Comunista Brasileiro (PCB), o primeiro se autodenominava como bloco combativo, e sua função era contrapor-se ao PCB e a sua política de colaboração de classes, combatendo suas propostas (BRITO, 2014).

população ser o principal argumento na defesa de reformas previdenciárias, é levantado que não existem informações oficiais sobre a expectativa de subgrupos populacionais; corroborando essa afirmação os autores expõe através de dados do anuário estatístico da previdência social, em que dados referentes ao tempo de duração da aposentadoria por idade e estimativa média do beneficiário, mostram que em média os homens rurais vivem em média 5,5 anos a mais do que mulheres rurais. O que sugere segundo os autores que a jornada das mulheres principalmente das mais pobres é tão intensa que possui expectativa de vida inferior ao da média nacional.

⁷ Dados amostrais da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) entre 2013 e 2014.

⁸ O movimento feminista na América Latina é dividido em três ondas ao longo do fim do século XIX e XX. A primeira onda do feminismo no Brasil, tem destaque segundo Ana Alice Costa (2005) em meados de 1918, com a criação do Partido Republicano Feminista, que tinha como objetivo a luta pelo sufrágio, a primeira onda tem o fim no final da década de 60, dando início assim à segunda onda do feminismo. A segunda onda é marcada pelo movimento generalizado que articulava, segundo Costa, as lutas contra as formas de opressão das mulheres. A terceira onda tem início nos anos 90, com uma maior articulação dos movimentos, e há uma individualização do conceito de feminismo. Foi também um período importante para a manutenção e ampliação dos direitos, assim como a ampliação de ações afirmativa e aprimoramento da legislação vislumbrando gênero.

Através dos esforços para consolidar o sindicalismo combativo em torno de uma central, foi criada em 1983 a Central Única dos Trabalhadores (CUT), que reunia os sindicatos identificados com as propostas do novo sindicalismo assim como as oposições sindicais que batalhavam para afastar líderes sindicais que atuavam em prol do governo. A CUT tinha como princípio fundamental a defesa dos direitos, reivindicações e interesses dos trabalhadores (MATTOS, 2009 apud BRITO, 2014).

De acordo com Mota e Sousa (2016), esse novo modelo de sindicalismo aliado a segunda onda do feminismo foi de extrema relevância para o acesso de mulheres a espaços majoritariamente masculinos, sendo assim, de vital relevância para a busca por direitos. Com a CUT e a abertura de espaço para eventual participação de mulheres, inevitavelmente foram abertos espaços para movimentos de mulheres trabalhadoras.

Em 1986, houve a criação da Comissão Nacional sobre a Mulher trabalhadora (CNMT), organizada por sindicalistas rurais e urbanas de todo o país. No mesmo ano houve a criação da Comissão Nacional sobre a Questão da Mulher Trabalhadora Rural no qual foi possível que as reivindicações específicas das mulheres rurais fossem coordenadas, assim como possibilitou a discussão das relações de gênero entre os sindicalistas rurais (DELGADO et al, 2009). As duas comissões foram de extrema relevância para a aprovação da política de cotas que garantiu o mínimo de 30% de mulheres em cargos de direção pela CUT em 1993, e em 1994 o Congresso Nacional da CUT teve eleita a primeira Executiva Nacional com esta nova composição.

Ainda durante a década de 80 foi ampliado o escopo de organizações políticas que tinham o foco em mulheres e na área rural diversos grupos de mulheres provenientes dessas localidades atuaram de forma distinta, seguindo a necessidade de cada região. Deere (2004) elenca que durante a década de 1980 foram criados diversos movimentos, como “Mulheres da Roça”, criadas em 1986; o Movimento de Mulheres Agricultoras, de 1983, Movimento de Mulheres do Brejo Paraibano, o Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais do Sertão Central, de 1982, destaca-se também o papel da Articulação das Mulheres Trabalhadoras Rurais da Região Sul, de 1988, e o Movimento da Mulheres Trabalhadora Rural do Nordeste, criado em

1986. Segundo a autora, a principal demanda das mulheres desses movimentos eram o reconhecimento político enquanto trabalhadoras rurais, tanto pelo Estado quanto pelos sindicatos de trabalhadores rurais, e, a partir do seu reconhecimento, as mulheres rurais poderiam ter acesso a direitos trabalhistas e previdenciários, principalmente a seguridade social, como a licença maternidade paga e a aposentadoria.

Apesar de todo o avanço que as sindicais trouxeram para o avanço da questão da mulher no âmbito rural, segundo Sousa (2017) a participação feminina nos sindicatos continha impedimentos culturais e materiais, como a filiação de uma mulher rural depender da mediação de algum parente homem. Além disso, os sindicatos permitiam a filiação de um único membro da família – o chefe da família – que normalmente era um homem. Portanto, mesmo tendo chances de se filiar a conquista da mulher era plenamente parcial, o que evidencia que a conquista de direitos fundamentais de trabalhadoras ainda enfrentaria uma série de obstáculos. Segundo uma integrante do Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais (MMTRs):

(...) Então os sindicatos foram criados, dos trabalhadores rurais, e eu lembro o meu pai mesmo, eu ajudei, eu ia cantar na fumaça nos sindicatos, mas a minha mãe não. Era o meu pai que era sócio. Então naquela época era isso e as mulheres, nós mulher não tinha esse direito de chegar na reunião do sindicato... A gente não era vista, a gente era vista como um objeto mesmo. Então essas mulheres começaram a ver isso. Quando uma foi pra reunião do sindicato, mas aí lá na reunião os homens falavam, só os homens, e ela ia só pra ficar assistindo, e ela chamou as companheiras, mais duas, e começaram a discutir sobre isso, sobre a situação, e daí foram chamando, convidando outras (Integrante do MMTR-NE apud SOUSA, P. 16, 2017).

A luta pelo direito a sindicalização e por direitos sociais, de acordo com Schaaf (2001) chamou atenção para a invisibilidade, discriminação e desvalorização do trabalho da mulher rural reflexo de sua condição de gênero. No meio rural a divisão sexual do trabalho submeteu a mulher como responsável pelo trabalho reprodutivo e provento de bem-estar, porém por essa função não possui valor financeiro já que se encontrava no espaço privado, o mesmo era dado como improdutivo, portanto a participação em sindicatos visando a busca por seus direitos enquanto trabalhadoras não era priorizado. A situação de extrema desvalorização contribuiu para aumentar desigualdades e falta de reconhecimento do trabalho exercido por mulheres rurais, e

essa ausência de reconhecimento as exclui de qualquer direito previdenciário e da participação nos sindicatos⁹. Nesse sentido, a luta pelo reconhecimento de seu trabalho, de participarem de sindicatos de forma independente de qualquer figura masculina, reforçava sua identidade enquanto trabalhadora rural.

Deolinda (2013) afirma que as trabalhadoras rurais ao integrarem as lutas sindicais possuíam reivindicações próprias, ampliando o debate por reforma agrária, acesso a terra e direitos à titularidade, além disso propuseram a gestão compartilhada da unidade produtiva e o acesso à políticas públicas voltadas para a agricultura familiar. Segundo a autora as trabalhadoras rurais desencadearam uma dinâmica de participação que geraram expressiva presença no processo constituinte e na luta por direitos à propriedade, aposentadoria, salário-maternidade e, o questionamento das fronteiras familiar e produtiva.

A participação de mulheres rurais garantiu na Constituição de 1988 -através do engajamento dos movimentos de mulheres rurais para a participação popular na Assembleia Constituinte que contaram com o apoio de organizações sindicais, ONGs e Conselhos Nacional e Estaduais dos Direitos da Mulher- o estabelecimento de direitos em relação à legislação do trabalho e benefícios previdenciários (AGUIAR, 2016). A expansão dos seus direitos foi assegurada através de conquistas como: menção explícita ao direito das mulheres à terra (titulação em nome do casal, ou em nome da mulher chefe da família), e sua inclusão como beneficiária da previdência social na condição de seguradas especiais, que incluíam além da aposentadoria, aposentadoria por invalidez, seguro-desemprego e 120 dias de licença maternidade remunerada (HEREDIA E CINTRÃO 2006 apud AGUIAR, 2016).

As reivindicações feitas na Constituição de 1988 referentes aos direitos das mulheres trabalhadoras rurais buscavam o acesso a titularidade da terra independente de estado civil, aposentadoria aos 50 anos e extensão dos direitos trabalhistas e previdenciários (SOUSA, 2017). Apesar da conquista desses direitos é

⁹ Um problema relacionado aos sindicatos rurais diz respeito ao fato de que, normalmente, apenas uma pessoa da família pode ser associada ao sindicato. Por terem um trabalho mais reconhecido, normalmente o chefe da família, o marido, filho mais velho ou pai, se associam; impedindo assim, o acesso de mulheres a sindicatos rurais.

importante ressaltar que poucas regras mudaram desde então, o que demonstra que a previdência rural principalmente no referente às mulheres não tem a devida valorização, e parâmetros que eram relevantes na Constituição de 1988 não possuem a mesma relevância e inovação atualmente.

A década de 1990 foi segundo Deolinda (2013) um novo marco para o sindicalismo rural em que houve uma maior organização, marcado pelas comissões municipais e estaduais de mulheres, assim como a forte reivindicação de participação nos cargos de direção. A autora elenca ainda que “a sindicalização das mulheres, fortemente estimulada pelo movimento social, entretanto, não significava o reconhecimento daquele espaço como também das mulheres” (DEOLINDA, 2013, p.8)

Visando uma maior participação das mulheres rurais nos sindicatos,

Durante o 5º Congresso Nacional dos Trabalhadores Rurais¹⁰, em 1991, com 8% de delegadas, o debate resulta no propósito de investir na participação das mulheres nos cargos de direção, nos espaços de deliberação, e estrategicamente nas comissões de mulheres e na formação política. Vencer a opressão das mulheres foi considerado essencial à construção de uma sociedade justa e igualitária, e resultou no compromisso de adotar a perspectiva das relações sociais de gênero para compreender a reprodução de desigualdades e o controle do capitalismo sobre os trabalhadores e trabalhadoras rurais (..) A adoção de um plano de lutas para a garantia de direitos (terra, igualdade salarial, aposentadoria, salário-maternidade, creche, saúde e educação) e o enfrentamento de todas as formas de violência e discriminação, inclusive aquelas praticadas no interior do movimento sindical, integram as deliberações do 5º Congresso. (CONTAG, 1991 apud DEOLINDA, 2013. P. 8).

Para avançar além dos discursos de igualdade que já fora assimilado pelo sindicalismo rural e reconhecer e assegurar seu espaço, as trabalhadoras rurais lutaram pelas ‘ações afirmativas, principalmente a política de cotas, tendo como referencia a aprovação pelo PT e pela CUT após um grande período de debates (DELGADO, 1996 apud DEOLINDA, 2013). Deolinda (2013) afirma que o esforço no processo organizativo e de mobilização foi desencadeado pela ação da Comissão Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais visando a participação de direção por

¹⁰ A participação das mulheres no sindicalismo rural foi conseguida por meio dos congressos promovidos pela CONTAG, mais especificamente no 2º Congresso de Trabalhadores Rurais realizado em 1973.

meio da adoção da política de cotas, e esse esforço resultou na participação articuladas das mulheres no 7º Congresso Nacional de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, conseguindo assim mais um T de trabalhadoras na sigla CNTTR, neste Congresso a delegação tinha 42% de mulheres.

As primeiras décadas dos anos 2000 foram marcadas por movimentos relevantes para as mulheres rurais, que variaram desde grandes manifestações como as da Via Campesina, organizadas anualmente pelo Movimento de Mulheres Camponesas (MMC) e pelas mulheres do MST, e a as cinco Marchas das Margaridas (2000, 2003, 2007, 2011 e 2015), quanto a ações de menor porte, como encontros nacionais de mulheres indígenas, de mulheres quilombolas, das quebradeiras de coco babaçu.

2.3. Disputas no campo - A Marcha das Margaridas

As diversas ações realizadas pelas mulheres rurais ao longo do tempo vêm trazendo avanços no aprofundamento das discussões de relações de gênero e papel feminino dentro da família e na sociedade e um dos responsáveis por esse avanço se refere à Marcha das Margaridas que vem se consolidando como a maior mobilização de mulheres rurais do país. A Marcha é uma “ampla ação estratégica das mulheres do campo e da floresta, promovida pela CONTAG¹¹, Federações e Sindicatos que se consolidou na agenda do Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - MSTTR e das organizações parceiras (...)” (Transformatório das Margaridas, acesso em 2019).

A Marcha das Margaridas têm esse nome em homenagem à Margarida Maria Alves, líder do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alagoa Grande, Paraíba¹², e ocorreu pela primeira vez em agosto de 2000, segundo Aguiar (2016) inicialmente a

¹¹ Confederação dos Trabalhadores na Agricultura

¹² Margarida Maria Alves foi assassinada na porta de sua casa por Latifundiários do Grupo Várzea. Foi fundadora do Centro de Educação e Cultura do Trabalhador Rural, e obteve grande destaque por incentivar os trabalhadores rurais a buscarem judicialmente a garantia de seus direitos. Segundo a CONTAG, Margarida promovia campanhas de conscientização com grande repercussão junto aos trabalhadores rurais, que com o apoio do sindicato ajuizavam ações na Justiça do Trabalho. Disponível em: <<http://www.contag.org.br/indexdet.php?modulo=portal&acao=interna2&ap=1&codpag=147>> acesso em 04/07/2019

Marcha era uma ação em adesão à Marcha Mundial de Mulheres, que até então era uma das maiores manifestações públicas de mulheres trabalhadoras e reuniu cerca de 20 mil mulheres oriundas de diversas regiões brasileiras, e desde então a Marcha é realizada a cada quatro anos com edições em 2003, 2007, 2011 e 2015 -em 2019 haverá uma nova edição da Marcha das Margaridas nos dias 13 e 14 de agosto. Conforme os dados da Tabela 2 é possível perceber que as edições da Marcha das Margaridas sempre ocorrem em agosto, para lembrar o mês em que Margarida Alves foi assassinada.

A Marcha tem como tema central o reconhecimento das mulheres rurais enquanto trabalhadoras e o entendimento das atividades cotidianas enquanto trabalho produtivo, criticando também a hierarquização de atividades e às valorizações diferenciadas.

(...) é fundamental reconhecer o trabalho das mulheres e questionar a divisão sexual do trabalho. No campo, a divisão sexual das atividades se estrutura a partir das tarefas da casa e do roçado, e na hierarquia entre as tarefas realizadas por mulheres e homens nesses espaços. A separação entre os espaços do roçado e da casa define o que é considerado trabalho pesado e trabalho leve ou, ainda, trabalho e não trabalho (...). No meio rural, a vida das mulheres também é marcada por uma realidade de relações patriarcais. Na grande maioria das situações, os homens determinam os rumos da família, que se organiza a partir do poder masculino, centrado na figura do pai, cujos interesses são apresentados como sendo de todo mundo, de toda a família. (Marcha das Margaridas, 2015, p. 41)

Com o reconhecimento do trabalho das mulheres há o enfrentamento da maneira como a divisão sexual do trabalho se dá nas famílias, assim como critica o dualismo dessas esferas questionando o modelo específico de família no qual o homem é o chefe e principal provedor, questionando assim o modelo hegemônico de família assim como suas respectivas responsabilidades. Desta forma, a Marcha das Margaridas luta pela autonomia não apenas econômica da mulher rural, como também pela independência financeira, controle do tempo, sobre o seu corpo e sobre a sua vida (MARCHA DAS MARGARIDAS, 2015).

Segundo o Transformatório das Margaridas¹³, a plataforma política de cada Marcha é organizada através de eixos, que se alteram conforme as reivindicações de cada ano assim como o seu lema, que também varia, a cada 2 a 3 edições, seguindo as demandas do Movimento como pode ser visto nas tabelas abaixo:

TABELA 2 – LEMAS DAS MARCHAS DAS MARGARIDAS E QUANTIDADE DE MANIFESTANTES

Ano	Lema	Data	Quantidade de Manifestantes
2000	2000 razões para marchar: contra a fome, a pobreza e a violência sexista	10/08/2000	20.000
2003	2003 razões para marchar: contra a fome, a pobreza e a violência sexista	26/08/2003	40.000
2007	2007 razões para marchar: contra a fome, a pobreza e a violência sexista	21/22/08/2007	e 70.000
2011	2011 razões para marchar: Desenvolvimento sustentável com justiça, autonomia, igualdade e liberdade	16/17/08/2011	e 100.000
2015	2015 razões para marchar: Desenvolvimento sustentável com justiça, autonomia, igualdade e liberdade	11/12/08/2015	e 70.000
2019	Margaridas na luta por um Brasil com soberania popular, democracia, justiça, igualdade e livre de violência	13/14/08/2019	e -

Fonte: Transformatório das Margaridas - Elaboração própria.

TABELA 3 - EIXOS TRABALHADOS NA MARCHA DAS MARGARIDAS

Ano	Eixos
2000	1) Reforma Agrária e Agricultura Familiar; 2) Direitos Trabalhistas e sociais; 3) Combate à violência e impunidade no campo e a todas as formas de discriminação social e de gênero.
2003	1) A Reforma Agrária como instrumento para o desenvolvimento rural sustentável; 2) Organização da Produção das Mulheres Trabalhadoras Rurais; 3) Meio Ambiente – Promover a sustentabilidade com agroecologia e um novo padrão energético; 4) Por uma Política de Valorização do Salário Mínimo; 5) Saúde Pública com Assistência Integral à Mulher; 6) Contra a Violência Sexista e todas as formas de discriminação e violência no campo; 7) Ações Afirmativas de Valorização das Mulheres Rurais; 8) Garantia e ampliação dos direitos previdenciários; 9) Por uma Educação do Campo.

Fonte: Transformatório das Margaridas - Elaboração própria.

¹³ Sob o lema de Observar para Transformar, as mulheres do campo e da floresta construíram coletivamente a ideia de um Observatório que, para ser um Transformatório, precisaria se construir e reconstruir continuamente, deveria revelar o movimento dinâmico da Marcha das Margaridas na sua capacidade mobilizatória e na qualidade de sua inserção política.

(CONTINUAÇÃO)

Ano	Eixos
2007	1) Terra, Água e Agroecologia; 2) Segurança Alimentar e Nutricional e a Construção da Soberania Alimentar; 3) Trabalho, Renda e Economia Solidária; 4) Garantia de Emprego e Melhores Condições de Vida e Trabalho das Assalariadas; 5) Política de Valorização do Salário Mínimo; 6) Previdência Social Pública, Universal e Solidária; 7) Em Defesa da Saúde Pública e do SUS; 8) Educação do Campo não Sexista; 9) Combate à Violência Contra as Mulheres.
2011	1) Biodiversidade e Democratização dos Recursos Naturais; 2) Terra, Água e Agroecologia; 3) Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional; 4) Autonomia Econômica, Trabalho e Renda; 5) Educação Não Sexista, Sexualidade e Violência; 6) Saúde e Direitos Reprodutivos; 7) Democracia, Poder e Participação Política.
2015	1) As Margaridas na Luta por Terra, Água e Agroecologia: Pilares de Sustentação da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional; 2) Margaridas em defesa da Sociobiodiversidade e dos Bens Comuns; 3) Margaridas em defesa da Autonomia Econômica, do Trabalho e da Renda para as Mulheres do Campo, da Floresta e das Águas; 4) Margaridas em defesa da Educação Não-Sexista, da Educação Sexual e da Sexualidade vivida com Liberdade; 5) As Margaridas no Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; 6) Margaridas em defesa do Direito à Saúde e aos Direitos Reprodutivos; 7) Margaridas em defesa da Democracia, do Poder e da Participação das Mulheres.
2019	Não divulgado

Fonte: Transformatório das Margaridas - Elaboração própria.

É importante ressaltar que em cada edição da Marcha das Margaridas é entregue um documento com as pautas ao governo federal (em anexo estará a pauta enviada ao Congresso da Marcha de 2007) e Bancada Feminina, assim como também é enviada uma pauta interna ao MSTTR (como pode ser vista também em anexo) para consolidar relações mais justas e democráticas dentro do movimento sindical. Há além da marcha, outro processo de mobilização: a Jornada das Margaridas (que ocorreram em 2008, 2009, 2012 e 2013) e tem como objetivos fortalecer as reivindicações e acompanhar as negociações com o governo (SOUSA, 2017).

A Marcha das Margaridas tem como objetivos políticos: fortalecer e ampliar a organização, mobilização e formação sindical e feminista das mulheres trabalhadoras rurais; Apresentar, através das proposições, uma crítica ao modelo de desenvolvimento hegemônico a partir de uma perspectiva feminista; Contribuir para a

democratização das relações sociais no MSTTR e nos demais espaços políticos, visando, assim, com a superação das desigualdades de gênero e étnico-raciais; Protestar contra as causas estruturantes da insegurança alimentar e nutricional que precisam ser enfrentados para a garantia do direito humano à alimentação adequada e da soberania alimentar; Denunciar e protestar contra todas as formas de violência, exploração e discriminação, e avançar na construção da igualdade para as mulheres; Atualizar e qualificar a pauta de negociações, propondo e negociando políticas para as mulheres do campo e da floresta e das águas, considerando as suas especificidades; Lutar pelo aperfeiçoamento e consolidação das políticas públicas voltadas às mulheres do campo, da floresta e das águas desde a esfera municipal, estadual e federal, contribuindo para que elas incidam no cotidiano das mulheres do campo, da floresta e das águas (Transformatório das Margaridas).

3. SEGURIDADE SOCIAL E SISTEMA PREVIDENCIARIO

A Previdência Social faz parte da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei orgânica da seguridade) e foi sancionada com o objetivo de garantir a seguridade social para a população brasileira, no qual a seguridade é compreendida como um conjunto integrado de ações de iniciativa do poder público e sociedade para que se consiga assegurar o direito relativo à saúde, previdência e assistência social, obedecendo a princípios como: universalidade da cobertura, uniformidade dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

O capítulo está organizado da seguinte maneira: primeiro haverá uma contextualização da seguridade social no Brasil e em seguida o sistema previdenciário brasileiro será analisado assim como as modificações realizadas e a proposta atual de reforma previdenciária será vista, assim como os seus efeitos em mulheres rurais.

3.1. Seguridade social no Brasil

O Brasil com a Constituição de 1988 adotou um sistema de seguridade social híbrido, que combina componentes universalistas (saúde), contributivos (previdência) e seletivos (Assistência social) e segundo Delgado, Jaccoud e Nogueira (2009) graças a legalidade trazida junto da Constituição, o princípio contributivo passou a dividir espaço com os princípios universalistas não contributivos, que hoje estão presentes em muitos dos escopos da Seguridade Social. Ainda segundo os autores, a ênfase em princípios de equidade, amplitude de cobertura e participação democrática estavam em consonância com as demandas apresentadas por vários movimentos que se organizavam em torno da noção de cidadania, englobando tanto a dimensão de direitos políticos quanto a dimensão de direitos sociais, sendo que, essas demandas se alimentavam dos diagnósticos realizados sobre as políticas sociais brasileiras e que ressaltavam a centralização, fragmentação, baixa cobertura, iniquidade e falta de uniformidade nos benefícios.

Com essas novas demandas, a noção de que o crescimento econômico era a única maneira para que classes mais pobres tivessem acesso às condições aceitáveis de vida e aos mecanismos públicos de proteção social foi superado (DELGADO,

JACCOUD E NOGUEIRA, 2009). No tocante ao custeio da Seguridade Social, o artigo 195 da Constituição define a responsabilidade do financiamento da Seguridade como sendo de toda a sociedade seja pelos segurados através de contribuições ou pelo poder público através da provisão de recursos públicos vinculados por lei para esta finalidade. Os recursos direcionados para o financiamento da Seguridade devem ser providenciados para manter o equilíbrio financeiro deste sistema: "(...) a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservam o equilíbrio financeiro e atuarial" (BRASIL, 1988 p.120).

Segundo Ramos et al (2017) as receitas destinadas à Seguridade Social não são totalmente empregadas na área social, sendo possível verificar que com a utilização de mecanismo de Desvinculação de Receitas da União (DRU), o poder público acaba retirando recursos da área social, destinando-a para outras áreas, gerando desfalques das receitas previdenciárias. Alves (2015) apud Ramos et al (2017) afirma que a Seguridade Social será financiada pela sociedade de maneira direta e indireta, sob proteção da Lei no 82312/91, art.10, através recursos provenientes da União, Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de contribuições sociais, logo a Seguridade Social, que compreende Previdência, Assistência Social e Saúde, possuem receitas e despesas vinculadas que não deveriam ser destinadas para áreas que não sejam as sociais.

Os serviços de saúde em conjunto com os benefícios monetários da Seguridade Social – previdência, assistência e seguro-desemprego – representam mais de 90% deste orçamento. Estas demandas, que o orçamento acolhe como despesas, têm incidências distintas em se tratando da oferta de serviços ou do pagamento de benefícios, com diferença no tratamento do financiamento público ao direito social. As demandas por saúde são essencialmente exercidas como requerimentos de provisão de serviços públicos prestados à população. Manifestam-se como gastos correntes, mas somente são plenamente atendidas quando se amplia a capacidade pública de atendimento, por meio de novos investimentos. A falta de recursos para investir ou a falta de decisão de investimentos dos entes estatais componentes do sistema SUS, pode frustrar o exercício pleno do direito. As mesmas observações podem ser estendidas no caso do atendimento de demandas no campo dos serviços assistenciais por meio do Suas. (Delgado, Jaccoud e Nogueira, 2009. P. 30-31)

Com a Constituição de 1988 e o reconhecimento da Assistência Social como política pública e sua inserção no Sistema de Seguridade Social permitiu que fosse

criado um mecanismo legal redistributivo para gerar igualdade e dar os primeiros passos na promoção da solidariedade nacional (SATYRO, 2010 apud SATYRO e CUNHA, 2014). Desse modo há uma mudança no desenho institucional vigente que consistia na ideia de seguro social que foi fundado a partir da contribuição através do trabalho e emprego formalizados, e começam a se pensar maneiras de garantir uma maneira de prover renda principalmente para idosos e portadores de deficiência em situação de extrema pobreza, e com o reconhecimento desse direito foi essencial para criar um mecanismo legal de caráter redistributivo (SATYRO e CUNHA, 2014).

Segundo Satyro e Cunha (2014) foi baseado nesse preceito que foi criado o Benefício de Prestação Continuada (BPC), que se tornou um dos principais programas de transferência de renda no país até então. O BPC é de acordo com o INSS a garantia de um salário mínimo mensal à pessoas com deficiência e idosos de 65 anos que comprovarem não possuir meios de prover a própria subsistência e nem de conseguir isso através de sua família, e, para ter acesso ao direito é necessário que a renda por pessoa do grupo familiar seja menor do que 1/4 do salário mínimo vigente no período da solicitação.

Bichir, Jaccoud e Mesquita (2017) elencam que o BPC juntamente com programas como Bolsa Família consolidaram garantia de renda para além de situações de trabalho, e junto com o regime previdenciário para trabalhadores rurais em economia familiar, as transferências não contributivas acabaram se tornando inovadores no tradicional arranjo no modelo de seguridade social brasileiro, já que segundo as autoras houve uma flexibilização da base contributiva, ampliação da cobertura e a capacidade redistributiva.

Com a Constituição de 1988 têm ocorrido vários avanços na Seguridade Social, entretanto apesar do inquestionável avanço ainda existem obstáculos no referencial de proteção pública e universal. Um exemplo consiste na integração das políticas de Seguridade, que vem se reforçando pela falta de base institucional para garantir sua consolidação. Além disso, há também o aumento de críticas direcionadas ao crescimento do gasto social, junto da dificuldade de estabilização das fontes de financiamento e da dificuldade em se garantir serviços de qualidade.

Atualmente a Seguridade Social representa 13% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, o que reflete fatores populacionais (demográficos, sociais e epidemiológicos) e institucionais, com base nos direitos regulamentados e na manutenção dos incrementos do salário mínimo, que incidem sobre os benefícios mínimos do Seguro Social e da Assistência Social (Delgado, Jaccoud e Nogueira, 2009). Ainda segundo os autores, apesar dos desafios, é inegável que a Seguridade foi uma das maiores conquistas de Constituição de 1988, e seus impactos positivos não se restringem apenas na redução da pobreza, redução da vulnerabilidade no enfrentamento a riscos sociais, os impactos positivos remetem também à consolidação da cidadania, com afirmação de um sistema público e abrangente de proteção social, juntamente com o reconhecimento de direitos sociais que superam modelos fixados na discricionariedade de ofertas e acessos, nos princípios morais de ajuda ou na condição de assalariamento formalizado.

3.2. Sistema previdenciário brasileiro

De acordo com dados da Secretaria de Previdência, a Previdência Brasileira possui 49.6 milhões de contribuintes. Na Previdência estão inclusos os Regimes Próprios da Previdência social, que amparam os servidores públicos das três esferas do governo, e o Regime Geral, que protege os trabalhadores da iniciativa privada e os servidores públicos sem a proteção do RPP's (Secretaria de Previdência). Segundo o Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS) seção V "são segurados obrigatórios as seguintes pessoas físicas: empregado, empregado doméstico, contribuinte individual, trabalhador avulso e segurado especial". A Previdência assegura trabalhadores tanto do meio urbano quanto rural, com diferenças referentes à contribuição e tempo de serviço.

A Previdência Social brasileira é dividida entre o Regime Jurídico Único (RJU), no qual estão incluídos os funcionários públicos ativos e inativos e o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que incluem os trabalhadores do setor privado. O foco da análise será essa segunda instituição. A Previdência Social faz parte da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e nela estão incluídas as diretrizes da Previdência Social, que incluem a universalidade de participação, valor da renda mensal dos benefícios,

preservação do valor real dos benefícios e previdência complementar facultativa. Resumidamente a Previdência Social,

[...] é uma técnica de proteção social que visa propiciar os meios indispensáveis à subsistência da pessoa humana – quando essa não pode obtê-los ou não é socialmente desejável que os aquirisse pessoalmente através do trabalho, por motivo de maternidade, nascimento, incapacidade, invalidez, desemprego, prisão, idade avançada, tempo de serviço ou morte, mediante contribuição compulsória distinta, proveniente da sociedade e de cada um dos participantes. (Martinez 1992, p.4)

Segundo Cordeiro (2006), as alterações na promulgação da Constituição de 1988 resultaram no saldo receita/despesa do Regime Geral da Previdência, e a partir de 1988 foi evidenciado o crescimento das despesas previdenciárias sem haver um crescimento real nas receitas oriundas da mesma fonte.

No que se refere às regras da Previdência Social, elas previam de acordo com Cordeiro (2006) muitos benefícios sem um regime de receitas por subsídios sustentáveis. Segundo o autor inicialmente foram estabelecidos equidade de critérios entre as aposentadorias rurais e urbanas, com o de pelo menos 1 salário mínimo. Foram garantidos também a cobertura de eventos de doença, invalidez e morte. No tangente à elegibilidade, os benefícios foram também dispostos através da Lei nº 8.212/1991, que garantiam, segundo Cordeiro (2006):

- Aposentadoria por tempo de serviço de 35 anos para homens e 30 para mulheres;
- Aposentadoria proporcional por tempo de serviços prestados de 30 anos para homens e 25 para mulheres;
- Aposentadorias especiais (como as que envolvem riscos a saúde e/ou integridade física do contribuinte) havendo diminuição de 5 anos para ambos os sexos.
- Aposentadoria por idade de 65 anos para homens e de 60 anos para mulheres, havendo uma diminuição de 5 anos para cada sexo no caso de aposentadorias rurais.

Cordeiro (2006) elenca ainda que a Lei nº 8.212/1991 também dispunha da organização das contribuições do INSS e instituía o plano de custeio:

- Alíquota de 8%,9% ou 11%, dependendo da faixa de salário.
- Para contribuintes individuais –como autônomos-, 20% sobre o salário.
- Com relação às empresas, deveriam ser acertados 20% sobre o total de remuneração paga ao funcionário. E caso essas atividades oferecessem riscos, dependendo de seu grau eram somadas alíquotas de 1%,2% ou 3% do salário.
 - Contribuição de 3% sobre a comercialização de produtos agrícolas para trabalhadores rurais e pescadores.

Giambiagi e Além (2001) apud Cordeiro (2006) elencam que as regras para elegibilidade ao benefício, a idade em que os aposentados requeriam os benefícios eram muito baixas, em que 41% dos aposentados urbanos solicitaram a aposentadoria com menos de 50 anos de idade. Logo, a velocidade em que o quadro do Regime Geral da Previdência piorou. Os primeiros sinais do saldo negativo da Previdência apareceram logo em meados dos anos 90, segundo Cordeiro (2006), apesar das receitas de contribuição em folha terem crescido significativamente, elas não conseguiram acompanhar o crescimento constante das despesas.

Com isso surgiram diversas críticas às regras existentes na época. No governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), foi realizada em 1998 a primeira reforma das regras do Regime Geral. Nessa época o saldo previdenciário estava cada vez mais deteriorado e era uma das razões para o cenário de instabilidade fiscal (CORDEIRO, 2006). Levando em consideração esse pano de fundo, o autor elenca que reforma ocorreu no final de 1988, através da Proposta de Ementa Constitucional nº 20 (PEC nº20), que continham medidas que serviram apenas para amenizar o crescimento do déficit que estava cada vez maior. As principais mudanças do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 que foram instituídas na reforma de acordo com Cordeiro (2006):

- Foram instituídos o fator previdenciário para o cálculo do valor das aposentadorias para que dificultar a aposentadoria precoce. Esse processo levava em considerava a expectativa de vida do trabalhador no período do requerimento, tempo de contribuição e idade do requerente.

- Aumento gradual da idade mínima para aposentadoria de 60 anos para homens e 55 para mulheres.
- As aposentadorias proporcionais por tempo de serviço seriam extintas, havendo a substituição pelo tempo de contribuição.
- Extinção da condição de categoria especial para profissionais de magistério, entretanto permaneceram as categorias que envolvem riscos à saúde ou a integridade física.

Cordeiro (2006) elenca que as medidas tinham como principal objetivo tornar a concessão de benefícios previdenciários condizentes com a realidade do país. O grande problema dizia respeito ao fato de que as mudanças ainda eram muito superficiais, não propondo nenhuma mudança estrutural que viesse a resolver, de fato, o desequilíbrio do sistema e que o tornasse racional em uma comparativa com as cases de sucesso pelo mundo. A aprovação da PEC nº 20 obtiveram alguns impactos positivos nos números do Regime Geral, e mitigou temporariamente os resultados negativos de outrora: o saldo, que em 1998 consistia em R\$ -7,5 bilhões (0,82% do PIB) passou para cerca de R\$ -9,5 bilhões em 1999 e R\$ -10 bilhões em 2000 (COELHO, 2006);

O Ministério da Previdência apud Coelho (2006) elencava ainda que os pedidos de benefícios caíram de 2.356.952 de 1997 para 2.250.730 em 1999, ou seja, houve uma redução de 4,5% em dois anos. Entretanto, os valores de R\$ 48,2 bilhões aumentaram apenas para R\$ 58,5 bilhões no mesmo período, o que evidencia um aumento pouco significativo de 0,22% do PIB; um outro aspecto que deve ser visto diz respeito à idade média dos requerentes ao benefício: houve um aumento da idade de 48,9 anos em 1998 para 51,8 em 1999 chegando a 54,2 em 2002 (COELHO, 2006).

Entretanto de acordo com o Boletim Estatístico da Previdência Social de 2005 apud Coelho (2006), mesmo com todas as mudanças que ocorreram na reforma de 1998, não foi possível impedir o aumento do saldo negativo, que em 2005 já estava em mais de R\$ 31,5 milhões. Ou seja, um aumento de mais de 300% em comparação a 1999.

Com o objetivo de abordar itens não aprovados na reforma do governo FHC, como a exigência de contribuição dos aposentados, Lourenço, Lacaz e Goulart (2017) afirmam que o governo Lula encaminhou no início de 2003 a proposta aprovada em 7 de agosto de 2002 pelo Senado. A EC nº 40, de modo geral atingiu principalmente trabalhadores públicos e foram justificados como medidas de justiça social sob a afirmação que os servidores públicos possuem privilégios que os trabalhadores da esfera privada não possuem, a EC também preconizava o fortalecimento da previdência privada sob a justificativa de complementariedade de renda (LOURENÇO, LACAZ e GOULART, 2017).

Marques e Mendes (2004) apud Lourenço, Lacaz e Goulart (2017) afirmam que a EC nº 40 fixou o teto de remuneração e de proventos para os funcionários públicos, além de extinguir as regras de transição para a aposentadoria voluntária e estabelecem critérios de contribuição para o aposentado.

Durante o governo Lula foi aprovada a EC nº 47 de 5 de julho de 2005, que criou critérios diferenciados para aposentadorias de deficientes, além disso o contribuinte de baixa renda é considerado pela primeira vez, porém a definição de suas contribuições fica a cargo de legislação futura para a definição de alíquotas de condições diferenciadas para essa categoria (BRASIL, 2005).

Em 2012, no primeiro mandato de Dilma Rousseff, a Previdência Social sofreu uma nova alteração com a EC nº70 aprovada em 12 de março de 2012, que estabeleceu critérios para o cálculo e correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público (BRASIL, 2012).

No segundo mandato de Dilma teve a última reforma, a EC nº 88 ou PEC da bengala aprovada em 7 de maio de 2015, altera o art.40 da Constituição referente ao limite de idade compulsória do servidor público para 75 anos de idade. (BRASIL, 2015).

No governo Dilma ainda houveram diversas desonerações as empresas e mudanças para o acesso às pensões por morte, auxílio-doença, reclusão e defeso, e ainda um abono salarial e seguro-desemprego com o objetivo de minimizar os valores pagos mensalmente e reduzir o tempo de acesso aos benefícios (Salvador, 2015 apud

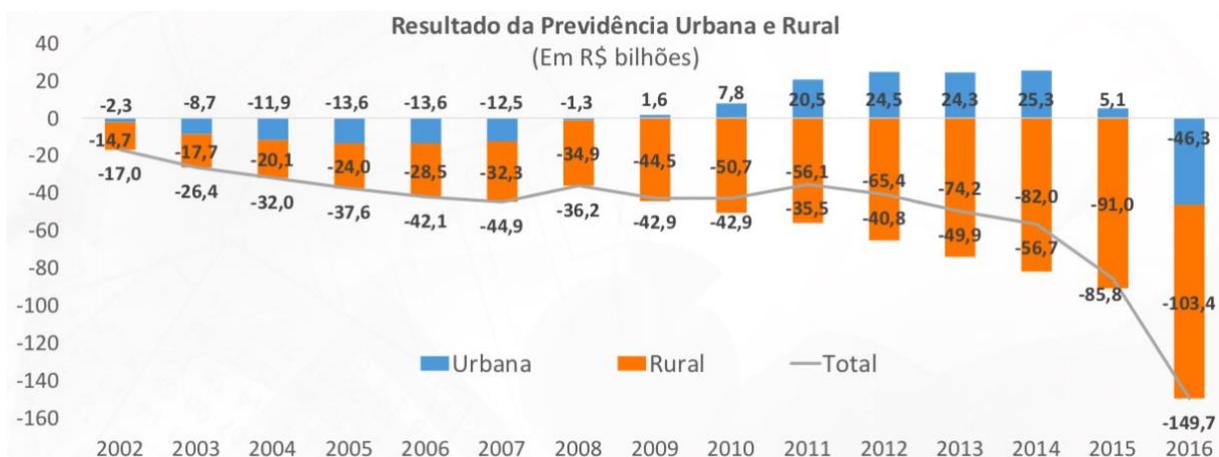
Lourenço, Lacaz e Goulart, 2017). Salvador (2015) apud Lourenço, Lacaz e Goulart(2017) destaca que as MPs 664 e 665, quando se transformaram em leis, promoveram amplas dificuldades para o acesso aos direitos previdenciários e ao seguro-desemprego, e seguiram a tendência neoliberal de enxugar gastos sociais e promoveram desvios de recursos para a esfera financeira, assim como fomentar a previdência privada.

Ainda no que se refere a legislação previdenciária,

Em novembro de 2015, a Lei n. 13.183 (Brasil, 2015b), ainda no segundo governo de Dilma Rousseff, permite uma alternativa ao Fator Previdenciário, instituído por FHC, quando o trabalhador atingir certa pontuação mediante a somatória de idade e tempo de contribuição, sendo 85 pontos para a mulher e 95 para o homem. Essa lei também previa o direito à "desaposentação", com o recálculo do benefício a partir de sessenta novas contribuições, o que não seria permitido nas aposentadorias por invalidez e especial. Mas a desaposentação foi vetada por Dilma Rousseff. Ademais, a Lei n. 13.183 (Brasil, 2015b) impõe aos funcionários que ingressarem no serviço público federal o vínculo automático ao regime de previdência complementar nela previsto. (LOURENÇO, LACAZ e GOULART, 2017, p.478)

Através do que foi elencado ficam claros dois pontos sumariamente importantes: o primeiro diz respeito ao fato de que apesar de terem ocorrido 6 mudanças na legislação previdenciária, nenhuma foi capaz de tratar o déficit previdenciário que segundo o Regime Geral da Previdência Social, registrou em 2017 um déficit primário de R\$ 182,4 bilhões (FAZENDA, 2018)

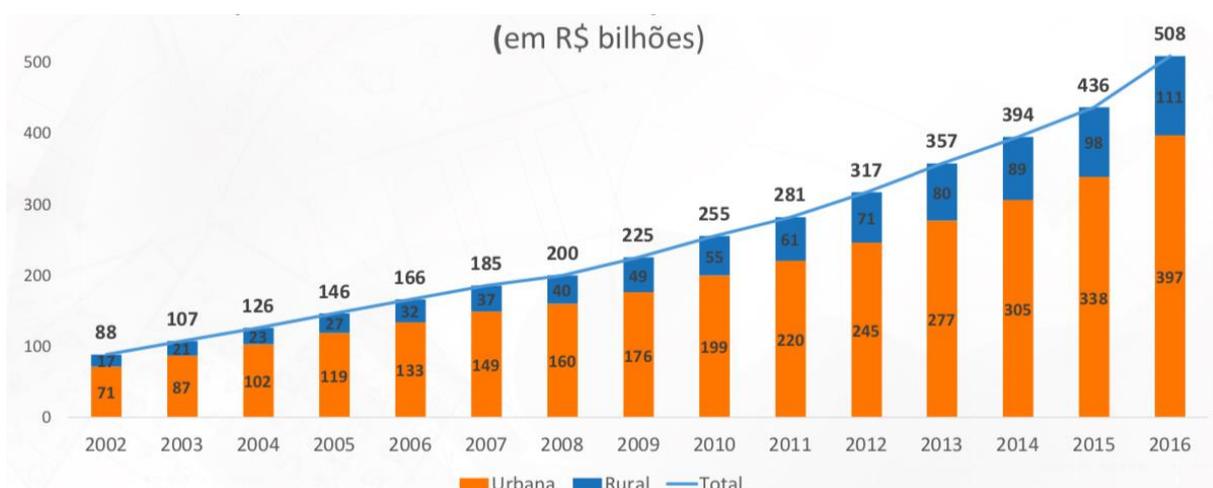
FIGURA 1 - RESULTADO DA PREVIDÊNCIA URBANA E RURAL



Fonte: MF e BEPS, 2016. (Elaboração: MPDG), 2016

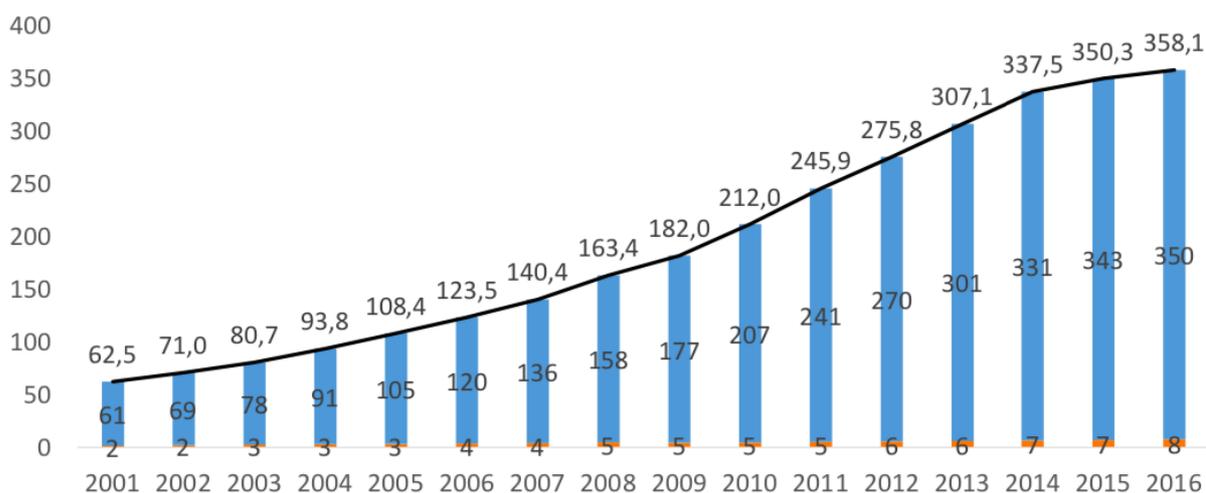
Segundo levantamentos em 2016 do Ministério do Planejamento através da cartilha¹⁴ sobre a PEC da reforma previdenciária, isso se deu devido ao fato das aposentadorias rurais terem crescido constantemente ao longo dos anos, enquanto a sua arrecadação se manteve constante.

FIGURA 2 - DESPESA ANUAL DA PREVIDÊNCIA URBANA E RURAL



Fonte: MF e BEPS (elaboração MPDG), 2016

FIGURA 3 - RECEITA ANUAL DA PREVIDÊNCIA URBANA E RURAL



Fonte: MF e BEPS (elaboração MPDG), 2016

¹⁴ Cartilha Reformar Hoje para Garantir o amanhã

Utilizando esses e outros dados, entre os anos de 2016 e 2018 o então presidente Michel Temer tentou implantar a “agenda de reformas”, dentre elas a reforma do ensino médio e trabalhista (que conseguiram ser aprovadas no Congresso Nacional). Para a Previdência Social foram propostas uma série de alterações no regime através da PEC 287/2016, que endureceria as regras de acesso e que acabam por rebaixar o valor médio dos benefícios, além disso a proposta impunha a combinação com tempo de contribuição e limite de idade. A proposta também proibia o acúmulo de aposentadorias e aposentadoria limitada a dois salários mínimos (BRASIL, 2016)

Com a ausência da votação da reforma previdenciária no ano de 2018 e com a mudança de governo devido as eleições presidenciais, a questão da Previdência Social ficaria por conta do novo governo. Seguindo o mesmo objetivo apresentado por Temer, o presidente Jair Bolsonaro segue o mesmo preceito da importância da reforma previdenciária sob a alcunha da mesma ser de extrema necessidade para o equilíbrio fiscal do país e enviou no início de fevereiro de 2019, a nova PEC relativa a previdência.

A PEC 6/2019 propõe a alteração das regras gerais da previdência para os futuros segurados; estabelece parâmetros mínimos de idade, tempo de contribuição e cálculos de valores; estabelece regras transitórias com idade mínima de 62 anos para mulheres e 65 anos para homens; instituição do regime de capitalização; cria regras diferenciadas para trabalhadores rurais, policiais e professores; dentre outras medidas (BRASIL, 2019).

TABELA 2 - LEIS QUE ALTERAM A PREVIDÊNCIA DESDE 1988

Legislações sobre a previdência	Ano	Impacto na questão da previdência rural?	Status
PEC nº 20	1998	Não	Aprovado
EC nº 40	2002	Não	Aprovado
EC nº 47	2005	Não	Aprovado
EC nº 70	2012	Não	Aprovado
EC nº 88	2015	Não	Aprovado

Legislações sobre a previdência	Ano	Impacto na questão da previdência rural?	Status
MPs 664 e 665	2015	Não	Aprovado
PEC 287	2016	Não	Rejeitado
PEC 6	2019	Sim	Em discussão

Fonte: Elaboração própria.

Através dos fatos elencados merece destaque que, apesar das alterações ao longo dos anos, desde a Constituição de 1988 as condições do Regime Geral e da previdência rural sofreram mudanças que não foram muito significativas e não trouxeram maiores avanços para a categoria, principalmente no que diz respeito à Previdência Rural

3.3. Previdência rural e aposentadoria feminina no contexto da reforma

Conforme visto anteriormente, a Previdência se tornou um tema de extrema relevância nos últimos tempos, e com isso vieram diversas reformas no sistema previdenciário com o objetivo de diminuir o déficit previdenciário - nenhuma delas conseguiu, e os projetos em tramitação apresentam mais prejuízos do que ganhos a sociedade. E no meio disso tudo fica a questão da Previdência rural, que ao longo dos anos nenhuma proposta conseguiu contemplar de maneira eficiente avanços para a categoria, e seguindo o processo de envelhecimento da população, o déficit da Previdência Rural cresceu segundo Maranhão e Filho (2018) uma taxa de 3,3% ao ano entre os anos de 2003 e 2017.

Ainda segundo o Maranhão e Filho (2018) apesar da melhora na distribuição de renda no âmbito rural através da transferência do benefício previdenciário rural, o Banco Mundial em 2017 afirmou que o déficit do sistema previdenciário implica na transferência dos contribuintes aos aposentados que gozam de uma situação mais abastada. Um outro problema elencado pelos autores diz respeito a fragilidade e alta subjetividade das provas que o trabalhador apresenta para comprovar que de fato possui atividade laboral no campo – o que é reforçado pelo Anuário Estatístico da Previdência Social de 2015, em que a população residente nas áreas rurais acima de 55 anos era de 6,2 milhões, e entretanto a quantidade de beneficiários da previdência

rural era de aproximadamente 9,3 milhões. Além disso, segundo dados da Secretaria da Previdência Social (Brasil, 2018), no ano de 2017, 87% dos benefícios concedidos judicialmente foram para à aposentadoria rural.

A Previdência Rural teve um longo caminho no Brasil, segundo o Maranhão e Filho (2018) as primeiras iniciativas para o aumento da cobertura previdenciária de trabalhadores rurais são de 1963, com o Estatuto do Trabalhador Rural criado através da Lei Federal no 4.214 de 2 de março de 1963, no qual até aquele ano o trabalhador rural não estava inserido em nenhum sistema previdenciário. Através do Estatuto os sindicatos foram regulamentados, e os pagamentos do salário mínimo se tornou obrigatório e foi criado também o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (FAPTR) que mais adiantasse chamaria Funrural. Os autores afirmam também que a Lei Federal 4.214/1963 foi revogada e substituída pela Lei no 5.889 de junho de 1973, que instituiu normas reguladoras para o trabalho rural e que estão até hoje em vigor.

Em 1971, foi instaurada a Lei Complementar no 11/1971, com benefícios para a previdência rural relativamente amplos, entretanto as regras de acesso e os valores das prestações atribuíam à política uma cobertura limitada (MARANHÃO E FILHO, 2018). Um exemplo disso diz respeito ao fato de que a aposentadoria por velhice na época era concedida ao trabalhador rural que tivesse completado 65 anos de idade e o valor recebido era 50% do valor do salário mínimo de maior valor. Entretanto, a aposentadoria rural na década de 70 possuía um problema grave no que tange a obtenção do benefício:

A expectativa de vida, em 1970, era aproximadamente de 50 anos de idade, ou seja, o benefício funcionava mais como uma compensação ao trabalhador rural de excepcional longevidade que como uma garantia de renda na aposentadoria. Somando-se a isso, a prestação de serviço limitava-se a apenas um membro da família, geralmente o chefe, excluindo dependentes e mulheres rurais. (MARANHÃO E FILHO 2018, p.11)

Após isso, com a CF/1988, e a proteção social dos trabalhadores foi unificada e estabeleceu a igualdade e uniformidade às populações urbanas e rurais. Com as regras da CF a idade mínima de aposentadoria no âmbito rural foi de 60 anos para homens e de 55 anos para mulheres, sendo cônjuges ou não; além disso, os

empregados ou trabalhadores em regimes familiares possuíam o direito à aposentadoria e com direito ao benefício de um salário mínimo (MARANHÃO E FILHO, 2018).

Considerou-se contribuinte individual o trabalhador rural que prestava serviço em caráter eventual a uma ou mais pessoas, com baixa formalidade na relação de emprego. Em função da dificuldade do contribuinte individual comprovar sua relação de trabalho e de recolhimento de sua contribuição pelos serviços prestados ao empregador rural, pessoa física, a Lei no 5.889/1973 (Brasil, 1973), alterada pela Lei no 11.718/2008 (Brasil, 2008), instituiu mecanismo simplificado para a contratação de trabalhadores rurais para atividade de curta duração por empregador pessoa física, ressaltando que o segurado, trabalhador rural contratado para esse tipo de serviço, contribuiria com a alíquota de 8% sobre o respectivo salário de contribuição. Por fim, tem-se o segurado especial, o qual, nos termos da Lei no 8.212/1991 (Brasil, 1991), incluiu o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal, que exercessem tais atividades individualmente ou em regime de economia familiar, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de dezesseis anos (incluído pela Lei no 11.718/2008) ou aos trabalhadores que, comprovadamente, estivessem no grupo familiar respectivo. De acordo com o art. 195 da CF/1988, o segurado contribui sobre o resultado da comercialização e faz jus aos benefícios na forma de lei. O recolhimento deve ser feito pelos compradores do produto, exceto se a venda é realizada diretamente ao consumidor final ou exportada. (MARANHÃO E FILHO, 2018. P. 12)

Como havia sido dito anteriormente, apesar das 6 reformas da previdência, nenhuma tratou com devido cuidado e atenção a questão da Previdência Rural, não havendo mudanças significativas no regime previdenciário rural. Por esse motivo, o panorama abordado será referente à PEC 6/2019 e seus impactos no tangente a mulheres rurais.

Souza, Staduto e Kreter (2014) elencam que apesar da Previdência tenha sido tardia no âmbito rural, e a mesma não seja uma política de gênero, a previdência rural foi essencial para um ensaio de equiparação a conquista dos direitos à aposentadoria entre homens e mulheres. Godinho(2004) apud Souza, Staduto e Kreter (2014) elenca que um dos maiores desafios da questão previdenciária envolvendo gênero diz respeito a ideia (falsa) de neutralidade dessa política, e adverte que é necessário intervir nessa questão principalmente para que sejam alterados certos valores e que sejam permitidos o usufruto dos direitos em toda a sua dimensão social e política.

Atualmente a previdência rural no Brasil funciona da seguinte maneira: a idade mínima para obtenção da aposentadoria para homens 60 anos para mulheres, 55 com pelo menos 15 anos de atividade comprovada para ambos os sexos. Há na Previdência Rural a aposentadoria para o chamado segurado especial, constituídos por agricultores familiares, pescadores artesanais e indígenas. Ultimamente, os contribuintes conseguem reduzir a idade mínima caso o período de contribuição for inteiramente como trabalhador rural e também caso o tempo mínimo de trabalho enquanto segurado especial seja alcançado o trabalhador tem direito de solicitar também o a aposentadoria com a idade mínima do trabalhador urbano, conseguindo somar o tempo de trabalho urbano e com o rural. (Brasil, 2018).

Com a PEC 6/2019 caso seja aprovada, haverá o aumento para 60 anos de idade mínima para obtenção da aposentadoria para homens e mulheres, com o tempo de contribuição de 20 anos para os dois, assim como estabelece uma contribuição mínima anual de R\$ 600,00 por grupo familiar de segurado especial, sendo que para que um determinado ano seja computado no tempo de contribuição, o segurado deverá pagar a contribuição até o fim do primeiro semestre do ano seguinte. Senão não será contabilizado (Brasil, 2019).

Um dos grandes problemas gerados pela PEC caso ela seja aprovada diz respeito ao fato já conhecido e como foi dito anteriormente, do trabalho no campo ser extremamente exaustivo e desgastante; além disso a previdência normalmente serve como um auxílio para o trabalhador rural que convive diariamente com diversas instabilidades e riscos de doenças consequentes das atividades exaustivas do campo. Por essas razões, a imposição de 5 anos a mais no trabalho laboral para que se consiga a aposentadoria, põe em risco a saúde e integridade física dos trabalhadores rurais, exigindo uma carga de trabalho físico muito maior do que a que os mesmos já possuem.

No que tange às mulheres rurais, o problema é potencialmente elevado já que além das condições de trabalho serem mais precárias, com pouca formalização do trabalho, a questão da escolaridade e o envelhecimento precoce derivados do trabalho no campo acabam demandando maiores cuidados na velhice por parte das mulheres (Contag 2017 apud Dieese 2019). Um outro fator que merece destaca e que

acaba por prejudicar ainda mais a mulher rural, diz respeito ao fato de que no campo, os trabalhadores rurais começam a trabalhar muito cedo (uma média de 12 a 14 anos, segundo estudos do Dieese), o que significa que a aposentadoria rural para uma mulher que começou a trabalhar aos 12, a mesma terá que contribuir 46 anos com o trabalho, representando um esforço físico ainda maior do que a mesma já realiza diariamente.

Eu comecei trabalhar criança. Amarrar cana, ainda era feixe, não era que nem é agora, corda e esteira, amarrava os feixes de cana. Naquele tempo eram sete canas, os caras ainda vinham contar pra ver se era o certo. Meu menino mais velho era pequeno ainda, começou a trabalhar de pequeno. Aí eu cortava as canas e falava pra ele: "É desse tanto que é pra você amarrar". E era só com o ponteiro da cana, não era corda não. Era com o ponteiro da cana que amarrava. Você passava o ponteiro da cana e amarrava de lá e de cá. Naquele tempo era sem luva, sem sapato, de chinelo de dedo. Eu não tinha disso não, chapéu, sem lenço na cabeça, sem luva, sem nada. Nem meião (meia grande), tudo de chinelo. Eu sofri naquele tempo. Todo mundo. Não tinha negócio de caneleira também, não. O povo aqui é bem mordomia. Deus me livre, por isso que eu não gosto de cana. Antes eu morava na Fazenda Santo Antônio de Pádua. Era uma colônia [...]. Toda vida eu gostei do café, toda vida, desde criança quando minha avó mexia com café eu também trabalhava com café; limpar tronco, não deixar nenhum grão de café no meio dos troncos dos pés de café, tudo isso eu fazia desde pequena. Eu tinha uns 7 ou 8 anos. Lá na fazenda as crianças todas trabalhavam no café. Faziam pau pra limpar tronco, aí limpava com o tronco e limpava com as mãos, assim [gesticulação]. Os meninos limpavam com o tronco e outro menino ia varrendo. Agora lá em Minas nós não limpávamos troncos, não. Lá era sossegado. Foi meu pai quem me ensinou a trabalhar no café. Quando eu era mocinha, minha mãe falava: "Cícera, você fica em casa, filha, eu vou pra roça; amanhã eu fico e você vai". "Ah, mãe, todo dia a mãe está indo pra roça". Eu cuidava dos pequeninhos, então ela ia pra roça e me deixava (Cícera, apud SILVA. 2010. P.30).

O trabalho na roça é difícil, exaustivo e pesado. E para as mulheres ainda existem outras dificuldades, pois como já é sabido, a grande maioria ainda é totalmente responsável pelo serviço doméstico e de cuidado com a família, e essa jornada de trabalho dupla, comumente começa antes das 5 da manhã e só termina tarde da noite, para que no outro dia recomece tudo novamente. Uma outra questão que difere o trabalho rural do trabalho urbano, diz respeito ao fato de que muitas vezes o ambiente do trabalho - mesmo fora de casa - se mistura com o ambiente familiar:

Vou falar a verdade. O primeiro menino meu, pra eu trabalhar na roça, ele era pequenininho, novinho, sabe, o cachorro que era pajem dele.

É, eu fazia uma cama, limpava tudo debaixo do pé de café, ia lá olhar pra ver se não tinha cobra perto, sabe, e limpava assim debaixo, fazia a caminha pra ele ali e eu pegava e dava de mamar pro menino e colocava pra dormir ali e ia trabalhar, e o cachorro deitado a par com ele, até mosquito que vinha o cachorro abocava. Quando, ele [fiscal] via que nós estávamos com 20 quilos de café bem longe, ele vinha e trocava o menino de lugar, e tinha que chamar o cachorro, porque senão o cachorro estranhava até ele. Um cachorro dessa altura assim, grandão. Então, o cachorro que foi a pajem do meu filho mais velho. É, de lá pra cá, ele vinha pajeando os outros que vinham nascendo [...]. Lá no Paraná, teve gente [...], coitada das mulheres, que saía pra trabalhar, que era por precisão, porque o que ganhava o marido não dava pra sustentar e manter muito a casa. Até criança, coitadinha, sofria no meio da roça. A mãe trabalhando e a criança engatinhando no chão quente, atrás da mãe, chorando até que a mãe tinha que pôr ele num canto. Levava tudo junto pra roça [...]. Enquanto eu estava trabalhando, eles ficavam brincando. Quando eles queriam mamar e choravam, eu corria lá pra dar de mamar e depois fazer a cama, e a criança dormia e as outras crianças ficavam brincando ali ao redor dela, na sombra dos pés de café. Aí o cachorro já tinha morrido, que pajeou o primeiro, aí os outros meninos cuidavam do mais pequeno. Mas ficaram todos crescidos só assim, um pajeava o outro e os outros que vinham, os mais grandes, podiam cuidar dos outros, mas tudo na lavoura de café (MARIA TEREZA, apud SILVA. 2010. P. 31)).

Além de desde cedo a mulher rural iniciar o trabalho no campo, a questão da saúde e condições sanitárias também é um ponto relevante que merece destaque no que se refere ao trabalho feminino no campo, pois muitas vezes essas mulheres se deparam com condições de trabalho arriscadas e insalubres, muitas vezes realizadas de maneira inconsciente.

Depoimentos colhidos para o artigo “Mulheres Trabalhadoras Rurais” publicado em 2010 mostram que muitas vezes o trabalho das mulheres consistia em pulverizar venenos em plantios e tratar a terra com herbicidas. E em plantios de cana de açúcar, essas mesmas mulheres muitas vezes tem de trabalhar descalças porque os sulcos onde a cana é plantada é cheio de água. Em plantios de laranja, foi relatado que para trabalhar na fazenda é necessário trocar de roupa e usar uma espécie de uniforme da fazenda, que é lavada com veneno, e os pés são molhados com veneno assim como os sapatos (SILVA, 2010).

Pelo trabalho rural ser pesado e com riscos elevados de causar danos a saúde e ao corpo da trabalhadora rural, o aumento de 5 anos para que se consiga a aposentadoria é extremamente nocivo à mulher rural, que, por ter uma jornada de

trabalho dupla e exaustiva, o dano do trabalho aumenta consideravelmente. Outro grande problema relativo a aprovação da PEC 6/2019 gira em torno da falta de reconhecimento do trabalho feminino rural, pois como havia sido dito anteriormente, pela grande maioria das mulheres rurais acreditarem que o seu trabalho não é essencial para manutenção da economia familiar, a ideia de aposentadoria muitas vezes pode não ser considerada um direito.

Outra questão que deve ser levada em consideração é referente a informalidade de alguns trabalhos rurais, principalmente quando o trabalho é realizado em família e o pagamento é contabilizado para um único membro.

Esses pontos elencados acabam dificultando e desvalorizando ainda mais o trabalho da mulher, principalmente no tangente à contribuição da aposentadoria especial. Pois, por mais que em uma família tanto o homem quanto a mulher tenham a mesma carga de trabalho para gerar renda, pela PEC 6/2019 a contribuição de R\$ 600,00 é contabilizada coletiva e não individualmente como deveria ser para que haja maior equidade de direitos.

Logo, a PEC 6/2019 acaba alimentando preconceitos e reiterando o papel acessório da mulher no campo. Pois, principalmente em pequenos latifúndios o seu trabalho continuará sendo tratado como auxílio na obtenção do benefício para o chefe da família, criando dessa forma mais obstáculos para que essa mulher obtenha independência financeira, desassociando-se da fonte de renda masculina.

Portanto, caso a PEC 6/2019 obtenha aprovação, estereótipos relativos ao papel da mulher na casa e na família serão mantidos, e alimentarão sua perpetuação, principalmente em regiões que tradicionalmente tendem a manter certo comportamento relacionados à gênero e trabalho.

Dessa forma, a PEC 6 representa maiores riscos as mulheres rurais do que qualquer outra reforma, pois apesar do trabalho rural nunca ter sido devidamente tratado pelos projetos anteriores, nenhum outro expos de maneira tão nociva e pondo em risco os direitos e integridade física e emocional dos trabalhadores rurais principalmente as mulheres.

4. IMPASSES E PERSPECTIVAS

Conforme visto nos capítulos anteriores, apesar da clara necessidade em haver uma reavaliação das regras de acesso à previdência, embora a PEC 6/2019 traga alterações no molde da previdência rural, o mesmo se mostra completamente alheio a realidade do trabalho rural, e principalmente do trabalho da mulher rural. A proposta não leva em consideração o desgaste do trabalho no campo, os riscos em que o trabalhador está exposto e, principalmente no caso das mulheres rurais a jornada dupla de trabalho vivenciada por elas diariamente é aparentemente ignorada.

Caso aprovada, a PEC 06/2019 exigirá maiores sacrifícios das mulheres em detrimento dos homens principalmente na área rural, já que na modalidade de aposentadoria por idade não afetará aos homens por permanecer igual ao modelo atual de 60 anos, diferente do ocorre com mulheres em que há o aumento da atividade laboral em 5 anos, ou seja, de 55 para 60 anos. O aumento de 5 anos a mais da atividade laboral é nociva para a mulher rural de modo que, como já visto nos capítulos anteriores a mulher rural normalmente inicia as atividades enquanto trabalhadora ainda na infância e, esse acréscimo de 5 anos no trabalho pode acarretar maiores riscos de desenvolver algum problema de saúde (DIEESE 2019);

Segundo o DIEESE (2019) a defesa da ampliação da idade das mulheres para se obter acesso a aposentadoria baseando-se no aumento da expectativa de vida não tem aderência as mulheres rurais, já que o tempo médio de duração do benefício é igual ao dos homens – em média 17 anos – e isso ocorre porque o trabalho da mulher rural é desgastante e diferente da área urbana, existe na área rural dificuldade de atendimento médico e acesso facilitado à tratamentos e medicamentos.

Apesar da relação entre homens e mulheres aparentarem estar em uma esfera diferente da previdenciária, no caso do trabalho rural é perceptível a correlação entre a relação de trabalho masculino/feminino e os efeitos disso na obtenção do benefício previdenciário para a mulher trabalhadora rural, pois, as relações patriarcais que permeia o trabalho no campo, muitas vezes inviabilizam o acesso a previdência, o que se configura um problema ao se pensar na aposentadoria por tempo de contribuição.

O aumento do tempo de contribuição de 15 para 20 anos é um dos maiores desafios a ser enfrentados pelas mulheres rurais caso a PEC 6/2019 seja aprovada, já que além do campo conhecidamente haver uma grande quantidade de trabalhadores empregados em trabalhos informais, no caso da mulher rural há também a questão do trabalho realizado na esfera doméstica não ser socialmente considerado um acessório, e por não ser remunerado financeiramente será mais difícil comprovar a atividade laboral, preencher o formulário de trabalhador rural e ter acesso à Previdência – que no molde atual já é um desafio -, com as novas regras e consequente endurecimento no acesso cada vez mais mulheres serão impossibilitadas de conseguir o benefício.

Cada vez mais mulheres serão condicionadas desde cedo ao trabalho ao invés da busca por escolaridade, que acabam por aprisioná-las ainda mais em um sistema patriarcal e arcaico. Sem contar que, o aumento do trabalho em mais 5 anos expõe ainda mais a mulher do campo ao risco de doenças e debilitação da sua saúde, principalmente em uma rotina de trabalho pesada e exaustiva.

De acordo com Carmen Foro vice presidenta da CUT, em publicação oficial afirmou que ao igualar a idade mínima de aposentadoria o governo ignora o trabalho realizado pelas trabalhadoras rurais ao reconhecer que em outros setores a mulher deve trabalhar menos para se aposentar.

FIGURA 4 – TRANSIÇÃO PARA TRABALHADORAS RURAIS 2020-2029

ANO	IDADE DE APOSENTADORIA
2020	55 anos e 06 meses
2021	56 anos
2022	56 anos e 06 meses
2023	57 anos
2024	57 anos e 06 meses
2025	58 anos
2026	58 e 06 meses
2027	59 anos
2028	59 anos e 06 meses
2029	60 anos

Fonte: CUT, 2019. Acesso em 10/06/2019

Através da Figura 4 nota-se que o período de transição se inicia em 2020 e a partir desse período é acrescentado seis meses anualmente até a trabalhadora atingir os 60 anos solicitados pelo governo. O aumento mesmo que gradativo da idade para obter a aposentadoria é danoso de modo que aumenta a disparidade de funções no campo, impondo um tempo a mais de trabalho em uma atividade que já é naturalmente exaustiva.

Um outro ponto que deve ser levado em consideração diz respeito ao fato de que muitas das informações referente à aposentadoria das mulheres ser de certa forma mais nebulosa, principalmente em áreas mais remotas, que tipicamente o acesso à informação e reconhecimento de direitos é mais difícil. Com a atual legislação trabalhista referente ao trabalho no campo, isso já é um desafio em locais remotos, com o novo projeto de reforma esse acesso provavelmente ficará ainda mais difícil, principalmente se os sindicatos de trabalhadores rurais não tratarem esse tópico com a devida atenção.

5. CONCLUSÃO

O objetivo geral dessa monografia foi compreender e se as diferentes modificações normativas nas reformas da previdência social vislumbravam benefícios para populações residentes em áreas rurais, principalmente em mulheres em idade ativa. Nesse sentido foi feita uma revisão teórica acerca da dinâmica que permeia o trabalho rural assim por uma perspectiva de gênero, assim como uma contextualização sobre a seguridade social e previdência no Brasil.

No primeiro capítulo foi realizada a contextualização sobre o trabalho no campo e as dinâmicas de gênero que permeiam o ambiente rural, e através disso foi possível traçar o cenário sócio cultural em que o trabalho rural está inserido, evidenciando a real dificuldade para mulheres rurais obterem seu trabalho reconhecido, assim como o acesso à direitos básicos. Um aspecto importante do primeiro capítulo é referente à luta das mulheres para ter acesso a participação em sindicatos de trabalhadores rurais, essenciais na luta e conquista de direitos, assim como mostra a importância e visibilidade da Marcha das Margaridas para alcançarem cada vez mais seus objetivos.

No segundo capítulo foi possível perceber que, apesar da seguridade social no Brasil ser feita de um modo em que normativamente incorpore todas as camadas da população brasileira – principalmente com o BPC – é visto através do capítulo que a Previdência Social possui uma legislação que é incompatível com a realidade da população rural, principalmente as mulheres e que a PEC 06/2019 apesar de ser a única a tratar da previdência rural, é incompatível com a sua realidade e que pode trazer mais problemas do que soluções para as mulheres rurais.

Através da breve análise dos efeitos da PEC 06/2019 realizada no capítulo três, fica ainda mais evidente os percalços que ocorrerão caso a PEC seja aprovada e que as mulheres rurais terão ainda mais dificuldades em obter acesso à Previdência já que ao levar em consideração o contexto social e cultural no qual a mulher rural está inserida assim como a dinâmica de trabalho que a cerca, com uma maior rigidez das regras e desconsiderando a realidade da população a PEC vai em sentido contrário ao do bem-estar da população

Portanto apesar da relação entre homens e mulheres aparentarem estar em uma esfera diferente da previdenciária, no caso do trabalho rural a correlação entre a relação de trabalho masculino/feminino e os efeitos disso na obtenção do benefício previdenciário para a mulher trabalhadora rural é claro, pois, as relações patriarcais que permeiam o trabalho no campo, muitas vezes inviabilizam o acesso a previdência. Já que, como foi levantado, é muito comum o trabalho da mulher ser visto como acessório ao do homem, e sem contabilização financeira.

A dinâmica do trabalho rural assim como a visão tipicamente machista da sociedade no campo acabam trazendo uma série de problemas para a mulher rural pois ela é condicionada desde a infância a trabalhar na lavoura levada a uma função de cuidado familiar e, apesar de sua relevância na subsistência da família o trabalho realizado por elas não é tido como relevante, portanto a sua função no seio familiar é totalmente desvalorizado.

Desse modo é necessário repensar os moldes previdenciários, principalmente quando são voltados para a população rural. O trabalho rural é cercado de particularidades de modo que, para que sejam igualados os tempos de aposentadoria por idade e de contribuição entre homens e mulheres, é necessário que antes sejam realizadas políticas de incentivo e ações afirmativas que consigam alterar a realidade do trabalho da mulher rural, considerando o seu reconhecimento enquanto trabalhadora, criando assim uma realidade plausível e aceitável de mudança social.

Conclui-se, portanto, que apesar da necessidade em haver uma reforma previdenciária que reavalie e modifique a legislação atual é necessário levar em consideração as dinâmicas do trabalho rural, considerando plenamente suas particularidades em comparação a previdência social urbana e principalmente, trabalhando como um mecanismo de mudança social, permitindo o acesso universal ao direito e principalmente agindo como um agente emancipador. Pois ao levar em conta todas as parcelas sociais que tem direito ao benefício previdenciário considerando a realidade da população, a legislação trabalhará em favor à população auxiliando na conquista de direitos e independência financeira de uma população que possui grande parte dos direitos negada.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

_____. Ministério da Fazenda e Ministério do planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Cartilha “Reformar hoje para Garantir o Amanhã: Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 287, de 2016”. Brasília, 2016.

_____. Ministério da Fazenda. Previdência fecha 2017 com déficit de R\$ 182,4 bilhões. Brasília, 2018. Disponível em: <www.fazenda.gov.br/noticias/2018/janeiro/previdencia-social-fecha-2017-com-deficit-de-r-182-4-bilhoes> Acesso em 12/05/2019

_____. Ministério da Fazenda. Anuário Estatístico da Previdência Social. Brasília: Secretaria Previdência Social, 2015

_____. Secretaria da Previdência Social. Proposta de Emenda à Constituição 6. Brasília, 2019.

AGUIAR, V.V. P. Mulheres Rurais, Movimento Social e Participação: reflexões a partir da Marcha das Margaridas, 2016

ALVES, R. A participação política das mulheres agricultoras nas organizações populares e sindicais no sudoeste do Paraná, 2010.

AQUINO, B. Q.; KONTZE, B. K. O contrato sexual e a promoção dos direitos e garantias fundamentais da mulher na sociedade contemporânea, 2014.

BICHIR, R.; JACCOUD, L.; MESQUITA, A.C. O SUAS na proteção social Brasileira: transformações recentes e perspectivas. Novos Estudos, CEBRAP, 2017.

BIROLI, F. Divisão sexual do trabalho e democracia, 2016

BOTELHO.M. G; FERREIRA. A.J.S. A Seguridade social e o déficit previdenciário, 2016.

BOURDIEU.P. A dominação masculina. Educação & Realidade, Porto Alegre v. 20, n. 2. 1995

BRASIL. Constituição Federal art. 195. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_195_.asp> Acesso em 12/05/2019

BRASIL. Emenda Constitucional nº 47 de 5 de julho de 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc47.htm> Acesso em 12/05/2019

BRASIL. Emenda Constitucional nº 70 de 29 de março de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc70.htm> Acesso em 12/05/2019

BRASIL. Emenda Constitucional nº 88 de 7 de maio de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc88.htm> Acesso em 12/05/2019

BRASIL. Lei Federal nº 11.326 de 24 de julho de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11326.htm>, Acesso em 12/05/2019.

BRASIL. Lei Federal nº 8.212 de 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm> Acesso em 12/05/2019.

BRASIL. Lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213compilado.htm> Acesso em 12/05/2019

BRASIL. Proposta de emenda constitucional nº 287, de 2016. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1527338&filename=EMC+3/2017+PEC28716+%3D%3E+PEC+287/2016>. Acesso em 12/05/2019.

BRITO.R.J.B.A. O “Novo” Sindicalismo Brasileiro e o papel da crítica: Análise das estratégias de engrandecimento da prática sindical brasileira na década de 1980. Primeiros Estudos, São Paulo, n.6, p. 87-101.2014

BRUMER, A. Gênero e agricultura: a situação da mulher na agricultura do Rio Grande do Sul. *Revistas de Estudos Feministas*, Florianópolis, v.12, n.1, p.205-227, 2004.

CORDEIRO, F.G. O Regime Geral de Previdência Social: diagnósticos estruturais críticos e propostas de reformas. 2006

DEERE, C. D. Os direitos da mulher à terra e os movimentos sociais rurais na reforma agrária brasileira. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 175-204, jan./abr. 2004.

DELGADO.G; JACCOUD.L; NOGUEIRA.R.P. *Seguridade Social: redefinindo o alcance da cidadania*. 2009

DELPHY.C. *O inimigo principal: a economia política do patriarcado*, 2015.

DEOLINDA.S. *Participação, Poder e Democracia: Mulheres Trabalhadoras no sindicalismo rural*. Cadernos de trabalho Netsal. 2013

DIEESE. PEC 06/2019: As mulheres outra vez na mira da reforma da previdência, 2019. Disponível em: <
<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2019/notaTec202MulherPrevidencia.pdf>>
Acesso em: 02/05/2019

CUT. Reforma da previdência de Bolsonaro joga rurais na miséria. 2019. Disponível em: <
<https://www.cut.org.br/noticias/reforma-da-previdencia-de-bolsonaro-joga-rurais-na-miseria-6b89>> Acesso em 03/05/2019

FRANÇA, C. G DEL GROSSI, M. E; MARQUES, V. P. M. A. *O censo agropecuário 2006 e a agricultura familiar no Brasil – Brasília: MDA, 2009*. Disponível em: <
http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user_img_1690/CensoAgropecuario.pdf>, Acesso em 12/05/2019.

GUIMARÃES, R.E.R. *O trabalhador rural e a previdência social - evolução histórica e aspectos controvertidos*, 2008.

HEREDIA, B. M. A.; CINTRÃO, R. P. Gênero e acesso a políticas públicas no meio rural Brasileiro. *Revista Nera*. Presidente Prudente, v. 9, n.8, p.1-28, 2006.

IBGE. Resultados preliminares do censo agropecuário de 2017. Disponível em: <https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/pdf/genero.pdf> Acesso em 12/05/2019.

IBGE. SIDRA – Resultados Preliminares censo agropecuário 2017, tabela 6707. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6707>>. Acesso em: 12/05/2019.

LOURENÇO, E.A.S; LACAZ.F.A.C; GOULART.P.M. Crise do capital e o desmonte da Previdência Social no Brasil, 2017.

LUCENA, M.F.G. Mulheres da terra: um estudo sobre saúde e gênero na área rural de Pernambuco. Universidade Estadual de Campinas, 2002.

MAIA, L; RODRIGUES, L. Saúde e segurança no ambiente rural: uma análise das condições de trabalho em um setor de ordenha, 2012.

MARANHÃO, R. L. A; FILHO, J. E. R. F. Previdência Rural no Brasil, 2018. Disponível em: < http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8690/1/td_2404.pdf> Acesso em 04/04/2019.

MARCHA DAS MARGARIDAS. Caderno para estudos e debates Marcha das Margaridas 2015. Disponível em: <http://www.contag.org.br/imagens/f24537_contag_livreto_marcha_2015_210x297_final-1.pdf> Acesso em: 02/03/2019

MARCHA DAS MARGARIDAS. Caderno para estudos e debates Marcha das Margaridas 2007. Disponível em: <<http://transformatoriomargaridas.org.br/sistema/wp-content/uploads/2015/02/CADERNO-de-Textos-CNMTR.pdf>> Acesso em: 02/03/2019

MARCHA DAS MARGARIDAS. Transformatório das Margaridas – observar para transformar. Disponível em: < <http://transformatoriomargaridas.org.br>> Acesso em: 05/04/2019

MARTINEZ, W.N. A seguridade social na Constituição Federal. São Paulo. 1992

MEDEIROS, M. A trajetória do Welfare State no Brasil: papel redistributivo das políticas sociais dos anos 1930 aos anos 1990, 2001. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0852.pdf>. Acesso em: 05/04/2019.

MESQUITA, G.R.I. Aspectos de Gênero no meio rural: revisão da literatura. Universidade Federal de Goiás, 2012.

MOREIRA, Jessica Pronestino de Lima et al. A saúde dos trabalhadores da atividade rural no Brasil. Cad. Saúde Pública [online]. 2015, vol.31, n.8, pp.1698-1708. ISSN 0102-311X. Disponível em: < <http://dx.doi.org/10.1590/0102-311X00105114>>, Acesso em 04/04/2019.

MOTA.A.E. Seguridade Social Brasileira: Desenvolvimento Histórico e Tendências Recentes. In: _____. *et al.* (Org.). *Serviço Social e Saúde: formação e trabalho profissional*. São Paulo: Cortez, 2007.

MOTA.F. F; SOUSA.M.B. Quando o trabalho acontece em casa e no campo: a relação entre trabalho produtivo e reprodutivo na luta feminista das trabalhadoras rurais, 2016.

PATEMAN, C. O contrato sexual. Ed Paz e Terra, 199

PESSOA, Y. S. R. Q and ALCHIERI, J. C. Qualidade de vida em agricultores orgânicos familiares no interior Paraibano. Psicol. cienc. prof. [online]. 2014, vol.34, n.2, pp.330-343. ISSN 1414-9893. Disponível em:< <http://dx.doi.org/10.1590/1982-3703001095012>>. Acesso em 10/03/2019

PINHEIRO, L. S; JUNIOR, A. T. L; FONTOURA N. O; SILVA, R. Mulheres e trabalho: uma breve análise do período 2004-2014, 2016. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/160309_nt_24_mulher_trabalho_marco_2016.pdf> Acesso em 04/04/2019.

PNAD. Síntese de Indicadores 2014. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94935.pdf>> Acesso em 10/03/2019

PNAD. Síntese de indicadores 2015. Rio de Janeiro. 2016. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv98887.pdf> > Acesso em 10/03/2019

PONTES, G, S; SILVA, J. A. N. A. Análise da jornada de trabalho do empregado rural à luz do princípio da norma mais favorável ao trabalhador. Disponível em: <http://portal.estacio.br/docs%5Crevista_estacao_cientifica/10-13.pdf>, Acesso em 12/05/2019.

RAMOS.C. L; ALMEIDA.T.L.O. S; ROSSETTI.R.S. Garantia de segurado ao contribuinte do Instituto Nacional do Seguro Social- INSS,2017.

SANTANA. M.A. O “Novo” e o “Velho” sindicalismo: análise de um debate. Revista de Sociologia e Política Nº 10/11. 1998

SÁTYRO, N.G, D; CUNHA, E.S.M. A trajetória da Política de Assistência Social o Brasil pós-88: a importância das instituições e das ideias. 2014

SCHAAF, A. V. D. Jeito de mulher rural: a busca de direitos sociais e da igualdade de gênero no Rio Grande do Sul. Passo Fundo: UPF, 2001.

SILIPRANDI, E.; CINTRÃO, R. Mulheres rurais e políticas públicas no Brasil: abrindo espaços para o seu reconhecimento como cidadãs.

SILIPRANDI, Emma. Mulheres rurais e políticas de desenvolvimento: considerações a partir da extensão rural, 2010.

SILVA, M.A.M. Mulheres trabalhadoras rurais: trajetórias e memórias, 2010.

SOARES, G. L. B. A APOSENTADORIA RURAL. 2009. IEPREV. <<https://www.ieprev.com.br/conteudo/categoria/3/1097> > Acesso em 03/04/2019

SOUSA. M. B. Marcha das Margaridas: um olhar florido sobre a democracia, 2017.

STADUTO, J.A.R; SOUZA, E.L.C; KRETER, A.C.M. Interseccionalidade e Transversalidade na previdência rural para mulheres: uma perspectiva de gênero, 2014.

THALER, R H., SUNSTEIN, C.R. Nudge: Improving Decisions About Health, Wealth, And Happiness. New Haven: Yale University Press, 2008.

VALADARES, A. A.; GALIZA, M.; OLIVEIRA, T. A reforma trabalhista e o trabalho no campo, 2017. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8131/1/bmt_63_reforma.pdf>, Acesso em 04/04/2019.

VALADARES, A. A.; GALIZA, M. Previdência Rural: contextualizando o debate em torno do financiamento e das regras de acesso, 2016. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/160525_nt_25.pdf> Acesso em 04/04/2019.

VIANNA, M.L.T.W. Reforma da previdência: contexto atual, pós-verdade e catástrofe. Centro de estudos estratégicos da FIOCRUZ, 2017.

ANEXOS

ANEXO I – FORMULÁRIO DE TRABALHADOR RURAL



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO II

PORTARIA CONJUNTA Nº 1 /DIRBEN/DIRAT/INSS, 7 DE AGOSTO DE 2017 (*)

DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR RURAL

1. Nome:
Apelido: DN: CPF:

2. Período de atividade de segurado especial que deseja comprovar:

Data Início: Data Fim:

3. Forma que exerce/exerceu a atividade de segurado especial:

Individualmente Em regime de economia familiar

3.1 Se exerce/exerceu a atividade em regime de economia familiar, informe sua condição no grupo:

Titular Componente

3.2 Se componente do grupo familiar, informe o grau de parentesco com o titular:

Cônjuge Companheiro(a) Filho(a) maior de 16 anos Equiparado a filho(a) maior de 16 anos

Pai/mãe

4. Informe a condição de produtor em relação ao imóvel rural onde exerce/exerceu a atividade:

Acampado Assentado Arrendatário Comodatário

Condomínio Foreiro Meeiro Parceiro

Posseiro/possuidor Proprietário Usufrutuário

4.1 Se proprietário ou assentado, caso tenha havido cessão da terra, informe:

Forma de cessão (arrendamento, parceria, meação, etc): Área cedida (ha):

O outorgado (arrendatário, parceiro, meeiro, etc) exerce atividade como segurado especial? Sim Não

5. Informe os seguintes dados sobre o imóvel onde exerce/exerceu a atividade:

Nome e CPF do proprietário: /

Área total da propriedade, contínua ou descontínua (ha): Área trabalhada (ha):

Nome da propriedade:

Município: UF: Ponto de referência:

6. Informe a atividade agropecuária principal e destinação (produtor de feijão, criador de ovelhas, etc):

Atividade: Subsistência Comercialização

Não desenvolve atividade agropecuária, somente auxílio nos serviços domésticos do grupo familiar.

7. Informe se há/houve processo de beneficiamento/industrialização artesanal com incidência de Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI (produção de queijo, doce, farinha, etc):

Não.

Sim. Data Início: Data Fim:

Data Início: Data Fim:

1

NOTA: esta declaração deverá ser assinada pelo declarante em todas as suas páginas.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

8. Informe se está/esteve afastado(a) da atividade rural:

Não.

Sim.

Data Início:

Data Fim:

Data Início:

Data Fim:

9. Informe se há/houve utilização de empregado(s) contratado(s) ou prestador(es) de serviço:

Não.

Sim.

Ano(s):

Nº de dias no ano civil:

Nº de contratados:

Ano(s):

Nº de dias no ano civil:

Nº de contratados:

10. Informe se recebe/recebeu outra renda e/ou exerce/exerceu outra atividade, diferente de segurado especial (emprego, prestação de serviço, benefício, atividade turística, artística, artesanal, dirigente sindical ou de cooperativa, mandato de vereador, dentre outras):

Não.

Sim.

Qual:

Início:

Fim:

Valor:

Qual:

Início:

Fim:

Valor:

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente das penalidades do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Local:

Data:

Polegar direito

Assinatura do segurado/requerente

Art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

NOTA: esta declaração deverá ser assinada pelo declarante em todas as suas páginas.

ANEXO II - PAUTA MARCHA DAS MARGARIDAS PARA O LEGISLATIVO DE 2007

Contra a Fome, a Pobreza e a Violência Sexista

A MARCHA DAS MARGARIDAS é uma ação estratégica das trabalhadoras rurais para garantir e ampliar as conquistas das mulheres do campo e da floresta. É um processo amplo de mobilização em todos os estados do país, promovido pelo Movimento Sindical das Trabalhadoras e Trabalhadores Rurais: CONTAG – Confederação dos Trabalhadores na Agricultura, 27 FETAG's - Federações de Trabalhadores na Agricultura, 4100 STTR's - Sindicatos de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e CUT – Central Única dos Trabalhadores, em parceria com Movimentos de Mulheres e Movimentos Feministas.

Com o lema Contra a Fome, a Pobreza e a Violência Sexista a Marcha das Margaridas integra a agenda política do sindicalismo brasileiro – CONTAG, FETAG's, STTR's, CUT e dos movimentos e organizações parceiras, de âmbito nacional e internacional - MMTR-NE – Movimento das Mulheres Trabalhadoras Rurais do Nordeste; MIQCB – Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu; CNS – Conselho Nacional dos Seringueiros; MAMA - Movimento Articulado de Mulheres da Amazônia; Marcha Mundial das Mulheres; REDE LAC – Rede de Mulheres Rurais da América Latina e Caribe; COPROFAM - Coordenadora de Organizações de Produtores Familiares do Mercosul.

A Marcha das Margaridas 2007, em sua terceira edição, apresenta-se com temário e pauta, atualizados em função da conjuntura e cenário econômico e político da sociedade brasileira. Com essa iniciativa as mulheres trabalhadoras rurais assumem posicionamentos contundentes no enfrentamento dos grandes desafios colocados para a construção de um Brasil verdadeiramente soberano, justo e solidário, com garantia dos direitos e cidadania plena das mulheres do campo e da floresta, de todas as raças e etnias, gerações e faixas etárias.

No contexto atual o capitalismo amplia sua dominação e expansão sob novas configurações, alicerçadas pelo projeto neoliberal em sua dinâmica globalizada e

impõe grandes desafios para os trabalhadores brasileiros, em especial para as mulheres trabalhadoras do campo e da cidade.

A Marcha das Margaridas 2007 reconhece os esforços do Governo Lula para superar as desigualdades sociais, com iniciativas para distribuição de renda e inclusão social, porém ainda insuficientes diante da realidade das mulheres trabalhadoras rurais.

Com esse entendimento a Marcha das Margaridas constrói sua mobilização em 2007 com o seguinte temário e pauta política para o Congresso Nacional:

TERRA, ÁGUA E AGROECOLOGIA

A realização de uma Reforma Agrária ampla e massiva é para a Marcha das Margaridas uma condição primeira para mudar a realidade econômica e social das trabalhadoras e trabalhadores, no campo e na cidade, para vencer a fome, a pobreza e a violência e construir um país justo, soberano, democrático e sustentável.

É essencial que o Governo Federal tome, em caráter de urgência, as providências fundamentais e estratégicas para garantir a abrangência e o ritmo necessários às ações de reforma agrária. Para tanto, é imprescindível estabelecer medidas legais para limitar o tamanho máximo da propriedade da terra, especialmente para estrangeiros; atualizar os índices de produtividade agropecuária; reconhecer e descriminalizar a luta pela terra e exigir o cumprimento da função socioambiental da terra, não permitindo a existência de propriedades que tenham terras improdutivas, que degradem o meio ambiente e que não respeitem os direitos trabalhistas ou que pratiquem o trabalho escravo.

O compromisso verdadeiro com a Reforma Agrária passa, ainda, pela ruptura com o modelo de desenvolvimento dominante, excludente, concentrador da terra e da renda, comprometido com o agronegócio, que expande as monoculturas, destrói a biodiversidade e o meio ambiente, compromete a agricultura familiar, gera fome e o empobrecimento de mulheres e homens do campo, da floresta e da cidade.

A Marcha das Margaridas defende as águas como bem essencial à vida e condição primeira para fazer produzir a terra. A água é um direito de todas e todos e deve estar disponível para o consumo humano e para a produção de alimentos com a quantidade e qualidade necessárias. Essa perspectiva é incompatível com os grandes projetos que fortalecem o hidronegócio e a mercantilização da vida.

A Marcha das Margaridas 2007 assume o desafio de fazer crescer a consciência social agroecológica e demanda ao governo a adoção de estratégias eficazes para garantir a mudança do padrão produtivo convencional e dominante para a produção de base agroecológica. Essa é a alternativa de desenvolvimento que valoriza as práticas de manejo sustentável dos recursos naturais favorecendo padrões de produção e consumo de baixo impacto ambiental, que possibilitam superar a crise ecológica e social.

EM DEFESA DA TERRA, ÁGUA E AGROECOLOGIA A MARCHA DAS MARGARIDAS PROPÕE:

Promover debates no Congresso Nacional, com a participação das organizações promotoras e parceiras da Marcha das Margaridas, sobre o limite da propriedade da terra com a finalidade de estabelecer o limite máximo para o tamanho da propriedade.

Debater e propor medidas para limitar a aquisição de terras por estrangeiros ou por empresa brasileira que tenha participação de capital estrangeiro, como providência essencial para garantir a soberania sobre o território nacional. Tal regulação deve atingir, também, os contratos de parceria, comodato ou arrendamento de terras de brasileiros com pessoa física ou jurídica estrangeira.

Trabalhar pela revogação da Medida Provisória 2.183-56 que proíbe a desapropriação de áreas ocupadas por trabalhadoras e trabalhadores rurais;

Aprovar a PEC 438/2001- A que trata da expropriação de terras onde for constatado o trabalho escravo.

Aprovar o Projeto de Lei Federal Babaçu Livre, PL 231/2007, que dispõe sobre o livre acesso aos babaçuais pelas quebradeiras de coco em regime de economia

familiar e a proibição de derrubadas de palmeiras de babaçu nos estados do Maranhão, Piauí, Tocantins, Pará, Goiás e Mato Grosso e dá outras providências.

Aprovar a PEC 115/1995 que modifica o Art. 225 da Constituição Federal, incluindo o Cerrado e a Caatinga na relação dos biomas considerados Patrimônio Nacional, pela importância dos biomas, berços dos maiores rios do Brasil e da maior diversidade da nossa fauna e flora, que vêm sendo devastados pelo agronegócio e atividades predatórias.

SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E A CONSTRUÇÃO DA SOBERANIA ALIMENTAR

A Marcha das Margaridas identifica o modelo de política macroeconômica em curso na sociedade brasileira como a principal causa da insegurança alimentar e nutricional e da exclusão social. Esse modelo causa a insuficiência de renda, o elevado nível de desemprego, a concentração da terra, a mercantilização da água, a destruição da biodiversidade e o empobrecimento crescente da agricultura familiar, em especial das mulheres agricultoras. Nesse contexto destaca-se a exploração das assalariadas, sobretudo das mulheres negras, trabalhadoras do campo e da cidade, quadro este agravado com a expansão das monoculturas e do agronegócio.

Nesse contexto é preciso assegurar o fortalecimento da agricultura familiar e a autonomia e o direito dos povos, com atenção às comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas, de defenderem sua cultura alimentar. É preciso assegurar políticas de desenvolvimento que estimulem e protejam a produção, distribuição e consumos de alimentos de qualidade, seriamente ameaçados pelos impactos que a política de agroenergia anuncia ao país, em especial sobre a vida das mulheres trabalhadoras rurais.

Historicamente as agricultoras têm atuação de destaque na defesa da biodiversidade, na seleção e conservação das sementes. As trabalhadoras rurais reclamam o reconhecimento das suas atividades como essenciais à reprodução

humana e ao autoconsumo, bem como dos conhecimentos que acumularam sobre plantas e alimentos, fundamentais para a preservação da cultura alimentar.

PARA GARANTIR A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E CONSTRUIR A SOBERANIA ALIMENTAR, A MARCHA DAS MARGARIDAS PROPÕE:

Elaborar proposição, a partir de um debate com as organizações promotoras e parceiras da Marcha das Margaridas, que vise a fiscalização da política de agroenergia e de seus impactos sobre a soberania nacional e alimentar com a garantia do fortalecimento da produção diversificada de alimentos pela agricultura familiar e de condições dignas de trabalho para as assalariadas e assalariados rurais.

Acelerar a tramitação dos PL 3986/2000 que dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de intoxicação por agrotóxico, e do PL 2336/1996 que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de avaliação periódica de saúde e análise laboratorial para trabalhadores expostos a produtos agrotóxicos, seus componentes e afins.

Estabelecer um processo transparente e democrático de consulta à sociedade civil, tendo por base um amplo debate público, para decidir sobre toda e qualquer modificação na legislação que regulamenta os agrotóxicos no Brasil.

TRABALHO, RENDA E ECONOMIA SOLIDÁRIA

A Marcha das Margaridas vem reafirmar a importância econômica e social das mulheres trabalhadoras rurais e denunciar a persistência de fortes obstáculos ao reconhecimento e comprovação das suas atividades produtivas. As mulheres trabalhadoras rurais sofrem, ainda, diversas formas de discriminação e desvalorização por suas atividades reprodutivas, garantidoras do exercício produtivo de todos os membros da unidade familiar. Essa situação coloca as mulheres em situação de vulnerabilidade, comprometedoras que é da sua inserção social e do seu acesso aos direitos sociais e cidadania.

Nesse contexto socioeconômico, cultural e político de opressão e discriminação de gênero são as mulheres que compõem em maior parte o contexto de exclusão, vulnerabilidade e pobreza fortemente expressivo no meio rural, e áreas de agricultura familiar de subsistência. É grande o contingente de mulheres “chefes de família” reconhecido como indicador da feminização da pobreza sendo comprovada a condição de auferirem menor renda e na agricultura familiar não terem seu trabalho remunerado.

O quadro de empobrecimento das mulheres não pode ser superado sem estratégias e políticas públicas, bem articuladas – infraestrutura, assistência técnica, crédito, apoio a geração de renda, comercialização, economia solidária - que favoreçam o desenvolvimento sustentável e solidário com o fortalecimento da autonomia econômica das mulheres trabalhadoras rurais. Nessa perspectiva é fundamental o direcionamento especial às mulheres jovens com políticas diferenciadas que viabilizem a realização de projetos viáveis econômica e socialmente, como alternativas para a sua permanência com dignidade no campo.

PARA GARANTIR TRABALHO, RENDA E ECONOMIA SOLIDÁRIA, A MARCHA DAS MARGARIDAS

PROPÕE:

Debater dentro do Congresso Nacional, com a participação das organizações promotores e parceiras da Marcha das Margaridas, mecanismos para universalizar a assistência técnica permanente e de qualidade para as famílias assentadas, da agricultura familiar, extrativistas e comunidades tradicionais, qualificando suas ações para atendimento às necessidades das mulheres agricultoras.

Estabelecer um diálogo com as organizações promotores e parceiras da Marcha das Margaridas para a elaboração de proposição que cria o Programa de Habitação Rural com Comitê Gestor que integre a participação efetiva das mulheres trabalhadoras rurais e garanta moradias para as mulheres “chefes de família”.

Garantir os recursos necessários no Programa de Habitação Rural para atender a demanda e superar o déficit de moradia no meio rural, que equivale a cerca de 20% do déficit habitacional do país.

GARANTIA DE EMPREGO E MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA E TRABALHO DAS ASSALARIADAS

A Marcha das Margaridas contra a fome, a pobreza e a violência sexista, assume a luta das mulheres assalariadas rurais que vivem situações de alta vulnerabilidade social, expostas a intensa e desumana exploração de sua força de trabalho.

Nas últimas décadas constata-se a redução do emprego assalariado com vínculo empregatício e a ampliação de medidas que flexibilizam regras e direitos trabalhistas. As consequências desse quadro se expressam na proliferação de ocupações de baixa renda, nas cooperativas de mão de obra, na perda de conquistas históricas, no aliciamento da força de trabalho para o trabalho escravo e na ampliação da desigualdade de rendimentos entre homens, mulheres e jovens assalariados. Nesse caso as desigualdades se aprofundam ao tratar-se das mulheres negras, que sofrem dupla discriminação, de gênero e de raça.

PARA GARANTIR EMPREGO E MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA E TRABALHO DAS ASSALARIADAS A MARCHA DAS MARGARIDAS PROPÕE:

Ratificar a Convenção 156 e 184 da OIT, que trata respectivamente das responsabilidades compartilhadas e Projeto de Decreto Legislativo – PDC 2351/2006 – que submete à consideração do Congresso Nacional o texto da Convenção 184 da OIT sobre segurança e saúde na agricultura.

Aprovar o PLS 574/2007 que dispõe sobre a assistência gratuita aos filhos dependentes dos trabalhadores urbanos e rurais, desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade, em creches e pré-escola.

Elaborar e aprovar proposição que assegure o direito ao seguro desemprego na modalidade especial às assalariadas e assalariados rurais que trabalham com contrato de safra.

Elaborar proposições que assegurem a qualidade do emprego e da renda às trabalhadoras e trabalhadores rurais, principalmente do setor sucro- alcooleiro, tendo

como referência o selo social-ambiental, a formalização do emprego, a qualificação e requalificação profissional, controle da jornada, etc.

POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO

A MARCHA DAS MARGARIDAS historicamente apresenta como uma de suas principais proposições a adoção de uma política de valorização do salário-mínimo, ciente do seu amplo impacto social, em especial junto aos segmentos dos assalariados e da agricultura familiar. Essa proposição é fundamental para a distribuição da renda no Brasil, para a melhoria das condições sociais e econômicas de grande parte da população e elemento fundamental para o desenvolvimento sustentável com justiça social.

É certo que nos últimos quatro anos o salário mínimo acumulou ganhos reais acima da inflação, elevou o poder de compra da população e permitiu uma ligeira melhora na distribuição da renda, demonstrando o quanto é essencial investir para ampliar a política atual. O valor do salário mínimo, em que pese as mudanças ocorridas, continua muito distante do necessário para cumprir sua função social, conforme previsto na Constituição.

A Marcha das Margaridas entende que uma Política de Valorização do Salário Mínimo deve estar alicerçada por uma política de desenvolvimento que não pode se confundir com crescimento econômico. Deve ser uma política de Estado comprometida com condições de vida digna e justiça social, para mulheres e homens, do campo e da cidade, em especial as mulheres, que sofrem intensamente as consequências da discriminação e desigualdade de gênero e raça.

PARA GARANTIR UMA POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO, A
MARCHA DAS MARGARIDAS PROPÕE:

Construir uma Política de Valorização do Salário Mínimo, garantida em Lei,

para recuperar as perdas acumuladas durante quatro décadas, como uma medida real e efetiva de distribuição de renda, estabelecendo prazo e percentuais de aumento anual, para atingir a meta proposta.

EM DEFESA DE UMA PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA, UNIVERSAL E SOLIDÁRIA

Os direitos previdenciários integram historicamente as bandeiras de luta das mulheres trabalhadoras rurais do movimento sindical dos trabalhadores e trabalhadoras rurais e são pautados pela Marcha das Margaridas desde a sua primeira edição. Nos últimos quinze anos a Previdência Social tem sido a política pública de maior impacto econômico e social no meio rural e na vida econômica da maioria dos municípios brasileiros.

Atualmente as mulheres trabalhadoras rurais dos diversos movimentos do campo estão mobilizadas no debate nacional da Reforma da Previdência, por meio da participação da Contag no Fórum Nacional da Previdência Social. A principal questão é a sustentabilidade do sistema previdenciário brasileiro sem comprometer as conquistas históricas dos trabalhadores rurais, em especial das mulheres trabalhadoras rurais.

NA DEFESA DE UMA PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA, UNIVERSAL E SOLIDÁRIA A MARCHA DAS MARGARIDAS PROPÕE:

Assegurar uma política de Previdência pública, solidária e redistributiva, que garanta as atuais regras diferenciadas para o acesso aos direitos entre mulheres e homens e urbanos e rurais, em especial a idade para aposentadoria.

Manter as regras atuais de cumulação de benefícios de aposentadoria e de pensão.

Requerer o retorno do regime de urgência para o PL 6852/2006, que trata de novas regras para a previdência rural.

EM DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA E DO SUS

A Marcha das Margaridas reafirma a Defesa da Saúde Pública e do SUS que garanta o atendimento e assistência integral à saúde das mulheres trabalhadoras rurais em toda sua diversidade racial, étnica, geográfica e cultural, com atenção à dimensão geracional.

Grande é a expectativa da aprovação da Política Nacional de Saúde das Populações do Campo e da Floresta no âmbito do Conselho Nacional de Saúde. Essa política, elaborada com a participação das populações do campo e da floresta, pretende assegurar a intervenção sobre os problemas relacionados ao processo de trabalho e às ameaças à vida no campo e na floresta, bem como para a saúde da mulher, com atenção à saúde sexual e reprodutiva e à violência sexual e doméstica.

A implementação da Política Nacional de Saúde das Populações do Campo e da Floresta se relaciona à efetivação do SUS – Sistema Único de Saúde, cuja qualidade depende da participação e controle social, para o atendimento das demandas das mulheres trabalhadoras rurais.

EM DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA E DO SUS, A MARCHA DAS MARGARIDAS PROPÕE:

Propor que seja garantido às mulheres o direito de planejar e decidir sobre sua reprodução, garantindo o acesso de qualidade a todos os métodos contraceptivos, assegurando todos os cuidados e orientações médicas necessárias, bem como o direito de interromper uma gravidez indesejada, podendo fazê-lo na rede de saúde pública.

POR UMA EDUCAÇÃO DO CAMPO NÃO-SEXISTA, A MARCHA DAS MARGARIDAS PROPÕE:

Propor a construção às orientações das políticas nacional de educação do campo, princípios e diretrizes metodológicas, curriculares e pedagógicas que busquem assegurar relações igualitárias de gênero, que não reforcem a homofobia, o racismo e qualquer preconceito e discriminação contra as mulheres.

Propor a aprovar a construção de mecanismos que garantam maior acesso das jovens rurais ao ensino superior.

COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

A Marcha das Margaridas integra os processos desencadeados pelos movimentos feministas de debate, proposição e negociação de políticas de combate às diversas formas de violência contra as mulheres. As mulheres trabalhadoras rurais focalizam a perspectiva da desconstrução da cultura sexista e da promoção de condições que viabilizem a autonomia econômica e pessoal das trabalhadoras rurais, e fortaleça a participação política das mulheres.

O grande desafio atual é a implementação da Política Nacional de Combate a Violência Contra a Mulher, a ser pactuada com os poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, nas diversas instâncias da federação, com a garantia de orçamento público, espaços de formulação e controle social, participação e acompanhamento.

A Lei Maria da Penha significa um avanço no tratamento à violência contra as mulheres, mas requer divulgação, pronto e efetivo cumprimento, por meio de um conjunto de ações adaptadas ao espaço e realidade rural, associadas a outros programas e políticas para as mulheres trabalhadoras rurais.

Para avançar no combate à violência contra as mulheres a marcha das margaridas propõe:

1. Demandas agrária

- a. PL 7407/2006 - Carlos Souza (PP /AM) - Altera o art. 1º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971. Estabelece que a posse precária ou permanente de imóvel rural por estrangeiros estará sujeita às restrições da legislação que trata da aquisição
- b. PL 3142/2004 - Laura Carneiro (PFL/RJ) – Assegura à mulher, na condição de chefe de família, o direito de aquisição de terras públicas.

2. Demandas trabalhistas

- a. PL 3986/200- Deputado Rosinha (PT/PR), que dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de intoxicação por agrotóxico.

- b. PL 2336/1996 – deputado Fernando Ferro (PT/PE), que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de avaliação periódica de saúde e análise laboratorial para trabalhadores expostos a produtos agrotóxicos, seus componentes e afins.
- c. PL 01/2007 – Executivo - Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 2007 e estabelece diretrizes para a sua política de valorização de 2008 a 2023.

3. Demandas habitacionais

- a. PL 3069/2004 – Dep. Geraldo Resende (PPS/MS), dispõe sobre atendimento diferenciado à mulher chefe de família nos programas habitacionais populares.
- b. PLC 12/2000 – (tramita no SF) – Dep. Maria Elvira – Institui o Programa Nacional de Habitação para Mulheres com responsabilidades de sustento da família.
- c. PL 7072/2002 (originário do SF) - Dispõe sobre a concessão de título de transferência de posse e de domínio das moradias financiadas com recursos do orçamento Geral da União, preferencialmente à mulher.
- d. PL 2073/1999 – Dep. Marcos de Jesus (PTB/PE) – Dispõe sobre a reserva de imóveis, construídos por programa habitacionais, à mulher sustentáculo de família

4. Demandas da educação

- a. PL 235/2007 – dep. Alice Portugal - Modifica a Lei 9394/1996 – Torna obrigatório a inclusão de conteúdo sobre Direitos da Mulher no ensino médio.
- b. PL 5246/2001 – Dep. Bispo Rodrigues – Insere na Lei no 9.394/1996, o art. 27-A, para indicar um conjunto de temas transversais que devem ser contemplados nos currículos plenos do ensino fundamental e médio.

5. Demandas da saúde

- a. PL 1135/1991 – Dep. Eduardo Jorge (PT/SP) e Sandra Starling (PT/MG) – Suprime o artigo que caracteriza crime o aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento.

- b. PL 123/2007 – Dep. Neilton Mulin (PR/RJ) – Institui normas para o atendimento pelo SUS para mulheres vítimas de violência.
 - c. PL 164/2007 – Dep. Vanessa Graziotin – Dispõe sobre a imunização de mulheres na faixa etária de 9 a 26 anos com a vacina contra o papiloma vírus (HPV), na rede pública do SUS de todos os estados e municípios brasileiros.
 - d. PL 6208/2005 – Dep. Henrique Afonso (PT/AC) – Dispõe sobre o atendimento prioritário ao morador da área rural nas unidades de saúde do SUS.
6. Outras demandas
- a. PL 4530/2004 – Comissão Especial destinada a acompanhar e estudar propostas de Políticas Públicas para a Juventude - Aprova o Plano nacional de Juventude.
 - b. PL 4529/2004 – Comissão Especial destinada a acompanhar e estudar propostas de Políticas Públicas para a Juventude - Dispõe sobre o estatuto da Juventude
 - c.
 - d. PL 4966/2005 – Dep. Eduardo Cunha (PMDB/RJ) – Cria o serviço de atendimento integrado à mulher – CAIM vítimas de crime de estupro tipificado no art. 225 do Decreto Lei no 2848/1940.
 - e. PL 54/2005 - Senador Antônio Carlos Valadares – Institui o juizado especial cível da Mulher.
 - f. PL 4985/2005 – Dep. Almerinda Carvalho (PMDB/RJ) – Institui o Fundo Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres.

ANEXO III – PAUTA DA MARCHA DAS MARGARIDAS PARA A CONTAG 2007

MARCHA DAS MARGARIDAS 2007 PAUTA INTERNA (para o MSTTR)

A MARCHA DAS MARGARIDAS *Contra a Fome, a Pobreza e a Violência Sexista*, em sua terceira mobilização nacional, reafirma perante toda a sociedade a luta por uma nação verdadeiramente soberana, justa e solidaria, com igualdade de

gênero, para o que fundamental o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, com o qual se comprometem homens, mulheres e jovens do MSTTR.

Um país sem fome, sem pobreza e sem violência é possível, se as mulheres trabalhadoras do campo e da floresta estiverem fortalecidas em sua autonomia e participação política, se tiverem o devido reconhecimento e respeito. Para tanto é preciso que as mulheres estejam efetivamente ocupando os espaços de poder e representação política, condição fundamental para fazer avançar a democracia e superar as desigualdades de gênero. Mas não é possível avançar a democracia, construir uma nação soberana, justa e solidária, enquanto atos de violência forem praticados contra as mulheres, enquanto persistir o silêncio e a impunidade sob a cultura patriarcal e machista.

A violência sexista exige um amplo compromisso social para que seja combatida em todas as suas formas de manifestação. Não é possível silenciar diante do preconceito e da violência que atingem mulheres, jovens e meninas. Os instrumentos legais para o combate à todas as formas de violência contra as mulheres precisam ser exemplarmente cumpridas, e sua aplicação garantida no meio rural.

O MSTTR que promove a Marcha das Margaridas precisa ser coerente e dar o exemplo. É inadmissível que em 2007, com cerca de duas décadas de organização das mulheres no MSTTR, uma década da aprovação da cota de no mínimo 30% de mulheres na direção, com a realização de três Marchas das Margaridas, e com todo o reconhecimento social conquistado pelas trabalhadoras rurais, ainda sejam registradas resistência à aplicação das cotas de participação e sejam cometidos atos de desrespeito e de violência contra as trabalhadoras rurais em sindicatos, federações e durante ações e eventos do movimento sindical.

É preciso investir esforços para traduzir em praticas concretas o objetivo maior de construir um movimento sindical de trabalhadores e trabalhadoras rurais verdadeiramente democrático e o compromisso de superar a cultura dominante que discrimina e violenta mulheres e jovens.

Que a ampla participação dos companheiros na Marcha das Margaridas possa ter como consequência a adoção e o cumprimento pelos sindicatos, federações e Contag das seguintes proposições, que já fazem parte de deliberações de Congresso e dos compromissos do MSTTR, mas que precisam ser exemplarmente cumpridas.

1. Fazer cumprir as deliberações dos Congressos do MSTTR, principalmente no que diz respeito à adoção da cota mínima de 30% de mulheres em todas as instancias de deliberação do MSTTR, e da cota de 50% de mulheres nas atividades de formação desenvolvidas pelo MSTTR;
2. Assegurar condições de trabalho e gratificação das mulheres dirigentes de sindicatos e federações em igualdade de condições com os dirigentes sindicais;
3. Efetivar, acompanhar e monitorar a Política de Cotas de Mulheres em todas as instancias do MSTTR;
4. Fortalecer, ampliar e qualificar as Comissões de Mulheres em todas as instancias do MSTTR;
5. Estimular e fortalecer a participação das mulheres nos processos eleitorais do MSTTR e nas eleições partidárias;
6. Integrar nos programas de formação, temáticas relacionadas as questões das mulheres trabalhadoras e as abordagens de gênero, raça, etnia e geração;
7. Trabalhar a dimensão de gênero com a juventude e as questões específicas das mulheres jovens;
8. Combater todas as formas de violência cometidas contra as mulheres trabalhadoras rurais dentro e fora do MSTTR, denunciar as ocorrências e tomar as providencias cabíveis para coibir e punir os agressores;
9. Denunciar os atos de violência cometidos contra as mulheres nos sindicatos, associações, cooperativas, federações e locais de trabalho, e estimular as mulheres a realizarem denuncias sempre que sofrerem algum tipo de violência;
10. Combater todas as formas de discriminação e violência exercidas contra as mulheres dirigentes sindicais e investir na mudança da cultura predominante no MSTTR que não reconhece o valor politico e social das trabalhadoras rurais e reproduz no cotidiano formas diferenciadas de discriminação, desrespeito e desvalorização das mulheres;

11. Acionar a Comissão de Ética das FETAG's e Contag para analisar as denúncias de violação dos direitos das trabalhadoras rurais no MSTTR e qualquer outra ação que atente contra a integridade física, emocional e política das mulheres;
12. Garantir que os sindicatos assumam o combate à violência contra as mulheres como uma bandeira de luta do MSTTR e a defesa das mulheres vítimas de violência, independentemente de serem ou não sócias do STTR; organizar manifestações públicas para exigir a punição dos criminosos, nos casos de crimes contra as mulheres.